

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 158

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 7 de setembro de 2011

# Segunda Cultural abre espaço para o pop rock

### Evento movimentou Torre Malakoff, situada no Bairro do Recife

Uma edição marcada pelo *pop rock* das Bandas Johnny Bravo e Allbedos. O Projeto Segunda Cultural, realizado na noite da última segunda-feira, animou o público que compareceu à Torre Malakoff, no Bairro do Recife. Com *hits* nacionais e internacionais, a Johnny Bravo, cuja característica principal é ser cover, comemorou dez anos. O grupo conquistou, em 2009, o Prêmio de Melhor Banda de Pop Rock Cover de Pernambuco, concedido pela Academia Internacional de Literatura e Artes, e foi a atração principal.

O vocalista Fábio Araújo classificou a iniciativa da Alepe como "excepcional". "Tudo o que for-



**JOHNNY BRAVO E ALLBEDOS** - Talento e energia dos músicos agradaram plateia que prestigiou show gratuito

talece a cultura e a torna mais acessível à sociedade deve ser elogiado." Araújo dividiu o vocal com Alice Jamir.

A banda conta, ainda, com Rafael Furtado (contrabaixo), Higor Oliveira (guitarra e *backing* vocal),

Gustavo Aragão (guitarra) e Luis Gallindo (bateria). Atualmente, a Johnny Bravo se apresenta em bares e boates da Capital do Estado, mas quer diversificar o público, participando de eventos particulares e corporativos.



FOTOS: JOÃO BITA

Entre os *hits* tocados, *Exagerado*, de Cazuza, e *Toda Forma de Amor*, de Lulu Santos.

A Banda Allbedos, cujo nome significa radiação solar refletida em todos os ângulos, abriu a edição de setembro do Segunda Cultu-

ral. Com músicas autorais inspiradas pelo *rock'n roll* dos anos 1960 e 1970, o grupo tocou duas canções inéditas que estarão no próximo EP, além de outras inclusas no primeiro CD demo, *Simone Furacão*, e no EP *T.A.G* (Teoria do

Aquecimento Global). O vocalista Romero Baltar agradeceu a oportunidade de participar do evento. "Por abrir espaço para diferentes estilos, o Segunda Cultural atrai um público diversificado, o que é bastante positivo para a cultura regional".

A Allbedos é formada, ainda, por Ramon Ribeiro (guitarra solo), Rick Santoro (contrabaixo) e Marlon Pierre (bateria).

Realizado todas às segundas-feiras de cada mês, o Segunda Cultural é uma iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa e coordenada pela Assistência de Comunicação Social. Os artistas convidados não cobram cachê e o acesso do público é gratuito.

## Engenharia

# Justiça acata proposta para criar EPDR

A fim de implementar políticas públicas nas áreas hídrica, estrutural, de trafegabilidade e de habitação em comunidades rurais poderá ser criada a Empresa Pernambucana de Desenvolvimento e Engenharia Rural (EPDR), vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

O Projeto de Lei nº 472/2011, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado, ontem, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com a Emenda Aditiva nº 1/2011, de autoria do deputado Tony Gel (DEM).

A entidade não terá fins

lucrativos, será constituída com capital social exclusivamente público e contará com patrimônio próprio e

autonomia administrativo-financeira. O estatuto social será aprovado pelo governador, mediante decreto.

Para exercer as funções, a EPDR poderá firmar convênios, contrair empréstimos e participar de outras

RINALDO MARQUES



**URGÊNCIA** - Moradores aguardavam medida semelhante para estruturar área rural

empresas públicas cujas atividades sejam relacionadas ao desenvolvimento rural.

Inicialmente, o quadro funcional da EPDR deve ser formado mediante seleção pública simplificada. O quadro efetivo, entretanto, será escolhido por meio de concurso público, conforme definido no estatuto editado pelo Conselho de Administração.

Na justificativa da proposição, o Executivo argumenta que "instalar uma unidade com o objetivo de implantar a Política Pública de Desenvolvimento Rural atende à necessidade urgen-

te dos moradores da zona rural. A criação da EPDR não implica aumento de despesa, uma vez que os recursos necessários serão oriundos da anulação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual".

Na emenda, Tony Gel define o prazo de até 24 meses, a partir da vigência da legislação, para que a EPDR realize concurso público.

Durante o encontro da Comissão de Justiça, cujo presidente é o deputado Raimundo Pimentel (PSB), ainda foram distribuídos 18 projetos e, aprovados mais 19.



FOTOS: JOÃO BITA

REUNIÃO PLENÁRIA - Antônio Moraes e Botafogo Filho enaltecem potencial econômico da localidade

# Carpina registra 83 anos de emancipação

## Comércio e políticas públicas foram enaltecidos

No próximo domingo (11), Carpina comemora 83 anos de emancipação política. Os deputados Antônio Moraes (PSDB) e Botafogo Filho (PDT) lembraram a data. Na reunião plenária de ontem, Moraes destacou a importância econômica da cidade. “Carpina cresce pela força do comércio, considerado o melhor da região, aliado ao trabalho dos empresários e do povo”, disse. O tucano ainda citou alguns conterrâ-

neos ilustres, a exemplo do jornalista Assis Chateaubriand e do político Sérgio Murilo.

Botafogo Filho elogiou o trabalho do atual prefeito, Manuel Botafogo (PSDB). “Na educação, a cidade está entre as dez melhores do Estado, com aprovação no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Em seis anos, o orçamento passou de R\$ 20 milhões para R\$ 100 milhões, estimativa prevista para até o

fim de 2011”, exemplificou, acrescentando que a gestão do pai levou a cidade a um crescimento recorde, nos últimos cinco anos.

Botafogo ainda elencou investimentos em saúde, lembrando que são aplicados 30% da receita municipal, ou seja, o dobro do que determina a legislação.

O pedetista, por fim, parabenizou os 62 anos de vida do gestor municipal. “É meu maior exemplo de vida”, enfatizou agradecido.

Na tribuna de apartes, vários deputados parabenizaram o município, os carpinenses, o prefeito Manuel Botafogo e a gestão. Pedro Serafim Neto (PDT), Adalto Santos (PSB), Rodrigo Novaes (PTC), Rildo Braz (PRP), Cleiton Collins (PSC) e Tony Gel (DEM) também elogiaram a atuação de Botafogo Filho, eleito para o Legislativo ao se candidatar, pela primeira vez, a um cargo público.

## Sertanejo

# Carnaíba investe em política pública e alcança resultado positivo

À frente do município de Carnaíba, Sertão pernambucano, o prefeito Anchieta Patriota (PSB) se “destaca na execução de políticas públicas”. A análise foi apresentada, ontem, pelo também socialista deputado Ângelo Ferreira.

Em parceria com o Governo do Estado, a cidade implantou novo modelo de gestão, “ofertando bens e serviços qualificados”. “Na educação, é referência nacional, apresentando bons resultados, segundo pesquisa do Índice de Desenvolvimento Educacional de Pernambuco (Idepe)”, pontuou.

A melhoria da qualidade

dos Ensinos Médio e Fundamental assegurou que a

região recebesse do Governo do Estado ônibus e la-

boratório móvel de informática. Outras 13 cidades foram beneficiadas.

Ferreira acrescentou que a localidade se orgulha do legado como o poeta Zé Dantas que usou suas canções como ferramentas de protesto contra as injustiças praticadas pelas elites.

Por fim, o deputado comentou o Projeto A Música Vive, implantado pelo atual gestor. A partir da iniciativa, criou-se a Escola de Música Maestro Israel Gomes que oferece aulas de instrumentos de sopro, corda, percussão, bateria, sanfona e pífanos, valorizando a formação de artistas locais.



JOÃO BITA

DETALHES - Ângelo Ferreira elogiou gestor municipal

## PLENÁRIO

### Liberdade de expressão

Discutida durante o 4º Congresso Nacional do Partido dos Trabalhadores, a criação de um novo marco regulatório da mídia brasileira também motivou debate no Plenário da Casa Joaquim Nabuco. Contrário ao tema, o deputado Tony Gel (DEM) defendeu a imprensa livre, “quanto à expressão do pensamento, inclusive de críticas”. Para ele, essa é uma reação do partido frente às denúncias da mídia sobre corrupção, no Governo Dilma Rousseff. “Todas as vezes em que há problemas na gestão do PT, a legenda ele se diz injustiçada e volta a debater o controle midiático. O DEM apoia o estado democrático de direito”. Líder da Oposição, o deputado Antônio Moraes e Betinho Gomes, ambos do PSDB, endossaram as críticas. Mavíael Cavalcanti (DEM) lamentou “a corrupção desenfreada” e Daniel Coelho (PV) declarou a importância da “imprensa livre”. A petista Teresa Leitão e o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), rebateram. Teresa lembrou que “países desenvolvidos não autorizam políticos a contar com concessão de rádio”. Borges lembrou que o exercício jornalístico “não pode assegurar a invasão de privacidade, por exemplo”.



### Porto de Galinhas

A dificuldade para estruturar o comércio na Praia de Porto de Galinhas, localizada no Litoral Sul e considerada um dos principais pontos turísticos de Pernambuco, voltou a ser abordada pelo deputado Carlos Santana (PSDB), que realizou visita *in loco*. “Comerciantes e barraqueiros se queixam da ausência do secretário municipal de Turismo. Banhistas e comerciantes disputam o mesmo espaço. É lamentável. Quando estive à frente da Prefeitura de Ipojuca, sempre mantive o diálogo com os variados e importantes setores vinculados ao turismo”, declarou.



### Itaíba

O sucesso da 4ª edição da Festa do Leite, no último final de semana, em Itaíba, voltou a ganhar espaço no Parlamento, a partir do registro do presidente da Comissão de Agricultura da Casa, deputado Claudiano Martins Filho (PSDB). “Na ocasião, o colegiado promoveu duas palestras e uma audiência pública que trataram temas ligados à atividade. Registrando média diária de 270 mil litros de leite, o município é o maior produtor do Estado e o 16º do País. A localidade, entretanto, reivindica um laticínio, a fim de gerar emprego e renda”, explicou Martins Filho.



# Proposta dissemina informação para quem trafega em rodovias

## Afixar cartazes e distribuir cartilhas integram pauta estratégica

Concessionárias de rodovias do Estado podem vir a ser obrigadas a divulgar informações sobre os direitos dos motoristas que trafegam pelas estradas. O Projeto de Lei nº 360/11, contemplando o assunto, foi aprovada, ontem, durante os encontros das Comissões Administração e de Cidadania e Direitos Humanos da Alepe.

O texto, de autoria do deputado Betinho Gomes (PSDB), recebeu o Substitutivo nº 1/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

“A ideia é que as orientações sejam divulgadas por meio de cartazes afixados em praças de pedágio e em cartilhas elaboradas para os condutores”, detalhou Gomes,



MOISÉS BARBOSA

**CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO** - Colegiados concordaram com ideia de autoria do deputado Betinho Gomes, na primeira foto, à direita

que também preside o colegiado de Cidadania. Aos infratores está prevista advertência e, aos reincidentes, multa que varia de R\$ 1 mil a R\$ 100 mil.

A 11ª Comissão Permanente da Casa ainda emitiu parecer favorável aos Projetos de Lei nº

73/11 e o nº 339/11. O primeiro, de autoria do deputado Ricardo Costa (PTC), institui normas para concursos públicos. O segundo, da deputada Teresa Leitão (PT), modifica a Lei nº 13.371/07, tratando a Política Estadual de Assistência e Proteção a

Ameaçadas e Familiares de integrantes do Pro-vida/PE.

Outros 16 textos foram distribuídos para análise.

Em Administração Pública, coordenada pelo deputado Ângelo Ferreira (PSB), 16 propostas foram distribuídas e outras oito, aprovadas.



RINALDO MARQUES

### Sintonia

## Assuntos Internacionais firma acordo com Sociedade Consular

A Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia firmou convênio de cooperação interinstitucional com a Sociedade Consular de Pernambuco. A parceria, oficializada, ontem, visa estreitar os laços entre a Casa Joaquim Nabuco e os consulados instalados no Estado. Segundo o presidente da Comissão, deputado Cleiton Collins (PSC), “o acordo facilitará o debate sobre questões econômicas ligadas a investimentos estrangeiros”.

A Sociedade Consular de Pernambuco assumiu o compromisso de participar de audiências públicas do colegiado, reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive colaborando com o convite a autoridades internacionais, a exemplo de embaixadores e de cónsules.

A Comissão pretende realizar encontros para abordar o desenvolvimento do comér-



MOISÉS BARBOSA

**COMÉRCIO EXTERIOR** - Alepe quer discutir questões referentes à integração de países

cio exterior e iniciativas que viabilizem investimentos estrangeiros para o Estado. “O apoio da Sociedade Consular permitirá incluir a Assembleia em debates sobre blocos de integração econômica”, comentou o presidente

da entidade, Thales Castro, ressaltando a importância do convênio.

A Sociedade Consular de Pernambuco é uma associação civil sem fins lucrativos nem vínculos político-partidários. É uma das mais anti-

gas entidades consulares do Brasil e completa, este ano, duas décadas de atuação em Pernambuco. É filiada à Federação Internacional de Corpos e Associações Consulares, que possui status oficial perante as Nações Unidas.

### Mata do Uchôa

## Novo debate sobre usina de resíduos sólidos

A instalação de uma usina de tratamento de resíduos sólidos, na Mata do Engenho Uchôa, será tema da audiência pública, promovida pela Comissão de Meio Ambiente, no próximo dia 14, às 9h, no auditório da Alepe. O encontro foi anunciado, ontem, pelo vice-presidente do colegiado, deputado Luciano Siqueira (PCdoB), durante reunião da Comissão. A audiência foi proposta pelo deputado Daniel Coelho (PV) e tem como objetivo discutir a intenção da Prefeitura da Cidade do Recife de instalar a unidade.

“Será a oportunidade de a Prefeitura do Recife esclarecer a pretensão em

instalar a usina num local de preservação. Há anos, moradores da área lutam para instalar um parque público”, informou Siqueira.

Durante a reunião, os parlamentares também distribuíram outros dois projetos e aprovaram o Substitutivo de nº 1, de autoria da Comissão de Justiça, ao Projeto de Lei nº 354/11. O texto, de autoria do deputado Henrique Queiroz (PR), proíbe que veículos e sucatas fiquem expostos sem a devida proteção.

Também participaram do encontro os deputados Zé Maurício Cavalcanti (PP) e Ângelo Ferreira (PSB).



RINALDO MARQUES

**MEIO AMBIENTE** - Audiência no próximo dia 14, às 9h

## Ato

## ATO Nº. 44/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 001 e 089/2011, do Deputado Manoel Santos, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
JOÃO RAFAEL GOMES DE MORAIS	Chefe de Gabinete/PL-CGC	75%
MARLENE ESPÍNDOLA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	85%
MARIA LUCIENE SILVA DE ANDRADE	Assessor Especial/PL-ASC	35%
MÁRCIO MASTROIANE LINS DA COSTA	Assessor Especial/PL-ASC	35%
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	65%

Sala Torres Galvão, 3 de fevereiro de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº. 710/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 114/2011, da Deputada Teresa Leitão, **RESOLVE**: exonerar **EUGENIO SILVANO AUTRAN**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 06 de setembro de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº. 711/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº379548/2011, do Deputado Tony Gel, **RESOLVE**: exonerar **ALTAIR DA SILVA FERREIRA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **FRANCISCO FELIPE CARDOSO DE SIQUEIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 06 de setembro de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº. 712/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº382864/2011, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE**: exonerar, a servidora **ANA PAULA TOLENTINO DE ALMEIDA**, do cargo de Assessor Especial, símbolo PL-ASC nomeando para o referido cargo, **EDUARDO DE SOUZA CAVALCANTI**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 55,65% (cinquenta e cinco vírgula sessenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 06 de setembro de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA: Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantonio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Rebeca Francine, Silvannir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br).



## ATO Nº. 713/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº97/2011, do Deputado Diogo Moraes, **RESOLVE**: exonerar **VERIDIANE SANTOS DE LIRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA FILHO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 06 de setembro de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia para quinta-feira, 08/09/2011

Centésima Primeira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 08 de setembro de 2011, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 929/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 119/2011, de autoria do Deputado Waldemar Borges que denomina de Rodovia Canhota da Paraíba, o trecho da Rodovia Estadual PE 337 a partir do Município de Flores até a divisa com o Estado da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/9/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 930/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 260/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira que dispõe sobre a aplicação de multa aos proprietários e condutores de cães que causarem lesões às pessoas nas vias públicas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/9/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 931/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 260/2011, de autoria do Deputado Julio Cavalcanti que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual do Bombeiro".

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/9/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 932/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 384/2011, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/9/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 933/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 429/2011, de autoria do Poder Executivo que modifica o art. 3º da Lei nº 14.359, de 18 de julho de 2011, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/9/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 934/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 463/2011, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, que institui a Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia - FACEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/9/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 935/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 465/2011, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder auxílio financeiro à Fundação Altino Ventura, instituição civil sem fins lucrativos e de utilidade pública, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/9/2011

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 504/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

Cria cargos comissionados para compor a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2011

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2011**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: ex-Deputado Oscar Paes Barreto**

Institui o "Dia da Juventude Negra" em Pernambuco, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de fevereiro, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/06/2011

**Discussão Única da Indicação nº 1953/2011**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde objetivando a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no município de Limoeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1954/2011**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de que seja providenciada a implantação dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, na Região do Agreste na Microrregião do Médio Capibaribe, particularmente no município de Limoeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1955/2011**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, à Diretora Presidente do DER/PE no sentido de envidar esforços para procederem o serviço de Terraplanagem da Estrada Vicinal a partir da PE-40 que dá acesso ao Município de Chã de Alegria, aos Distritos de Lagoinha e Chã de Aldeia com 12 km, e a comunidade Alvorada com 9 km, totalizado 22 km de extensão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1956/2011**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Executivo de Relações Internacionais da OI NE, ao Gerente de Relações Institucionais da OI PE, ao Presidente da ANATEL e ao Gestor da ANATEL no sentido de viabilizar providências técnicas e administrativas para que seja instalado um telefone público no Sítio Riacho do Boi, município de Cumaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1957/2011**  
**Autor: Dep. Julio Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da Compesa no sentido de viabilizar o abastecimento e distribuição de água no distrito de Santo Antônio e sítios circunvizinhos, bem como a limpeza e ampliação do açude que abastece a comunidade, localizado no município da Pedra.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1958/2011**  
**Autor: Dep. Julio Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e à Diretora Presidente do DER no sentido de que seja construída passagem molhada na estrada que dá acesso ao Assentamento Cacimba Novo, localizado no Município da Pedra.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1959/2011**  
**Autor: Dep. Julio Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e à Diretora Presidente do DER no sentido de que seja construída uma passagem molhada na estrada que dá acesso ao Sítio Cacimba da Lage, localizado no Município da Pedra.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1960/2011**  
**Autor: Dep. Julio Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e à Diretora Presidente do DER no sentido de que seja construída uma passagem molhada na estrada que dá acesso ao Sítio Serra Branca, localizado no Município da Pedra.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1961/2011**  
**Autor: Dep. Julio Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e à Diretora Presidente do DER no sentido de que seja construída uma passagem molhada na estrada que dá acesso ao Sítio Poço Baixo, localizada no Município da Pedra.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1962/2011**  
**Autor: Dep. Julio Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e à Diretora Presidente do DER no sentido de que seja construída uma passagem molhada na estrada que dá acesso ao Sítio Beldroega, localizado no Município da Pedra.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1963/2011**  
**Autor: Dep. Julio Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e à Diretora Presidente do DER no sentido de que seja construída uma passagem molhada na estrada que dá acesso ao Sítio Riacho da Lage, localizado no Município da Pedra.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1964/2011**  
**Autor: Dep. Julio Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e à Diretora Presidente do DER no sentido de que seja construída uma passagem molhada na estrada que dá acesso ao Sítio Sacão, localizado no Município da Pedra.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1965/2011**  
**Autor: Dep. Julio Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transporte e à Diretora Presidente do DER no sentido de que seja construída uma passagem molhada na estrada que dá acesso ao Sítio São José, localizado no Município da Pedra.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1966/2011**  
**Autor: Dep. Vinícius Labanca**

Apelo ao Governador do Estado, ao ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do CEASA no sentido de incluir no *Programa Leite de Todos*, a Associação dos Moradores de Areeiro, Córrego do Escurinho e Desastre, localizado no município de Camaragibe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1967/2011**  
**Autor: Dep. Vinícius Labanca**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do CEASA no sentido de incluir no *Programa Sopa Amiga*, a Associação dos Moradores de Areeiro, Córrego do Escurinho e Desastre, localizado no município de Camaragibe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1968/2011**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Criança e da Juventude e ao Coordenador Técnico das Casas das Juventude no sentido de ser implantada uma Casas das Juventude na Cidade de Tacaratu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 1969/2011**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Criança e da Juventude e ao Coordenador Técnico das Casas das Juventude no sentido de ser implantada uma Casas das Juventude na Cidade de Jatobá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 681/2011**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos aos professores e alunos da Escola Estadual Miguel Arraes de Alencar, da cidade de Timbaúba, pela edição da *II Exposição de Empreendimentos da Mata Norte*, a qual realizou-se na Arena Jovem Empreendedor da supra mencionada Escola, nos dias 25 e 26 de agosto do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 682/2011**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Voto de Aplausos a Sociedade dos Criadores - SCL e ao seu Presidente José Nivaldo, pela abertura da 33ª Exposição Regional de Animais na cidade de Limoeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 683/2011**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Voto de Aplausos ao município de Catende, na passagem dos 83 anos de Emancipação Política, transcorrido em 11 de setembro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 684/2011**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Voto de Congratulações pela passagem dos 53 anos da Rádio Cultura do Nordeste, ocorrido em 31 de agosto do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

## COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do regimento interno desta Assembléia Legislativa, os deputados Luciano Siqueira (PCdoB), Mavíael Cavalcanti (DEM), Pedro Serafim Neto (PDT) e Rodrigo Novaes (PTC), membros titulares, e na ausência destes os membros suplentes deputados Carlos Santana (PSDB), Francismar Pontes (PTB), Pastor Cleiton Collins (PSC), Rildo Braz (PRP) e Teresa Leitão (PT), para **reunião Extraordinária** da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática, a ser realizada no **dia 08 de setembro de 2011, às 11 horas, no Plenarinho III**, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa, com a finalidade de:

### DISTRIBUIR:

**Projeto de Lei Ordinária nº 484/11** que dispõe sobre a obrigatoriedade de edição de livros didáticos e técnicos em formato digital, acessível ao deficiente visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Diogo Moraes;  
**Projeto de Lei Ordinária nº 497/11** – que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Pernambuco de Comunicação – EPC, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo;  
**Projeto de Lei Ordinária nº 502/11** – que inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

Recife, 06 de setembro de 2011.

**Deputado Diogo Moraes**  
 Presidente da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática

**Discussão Única do Requerimento nº 685/2011**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Voto de Congratulações pela comemoração dos 60 anos da Rádio Jornal Caruaru, transcorrido em 6 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 686/2011**  
**Autor: Dep. Betinho Gomes**

**Solicita que seja realizada uma Audiência Pública na Comissão de Meio Ambiente, em data e local a serem definidos, tendo como convidados o Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Dr. Sérgio Xavier, o Secretário das Cidades, Dr. Danilo Cabral, o Diretor Presidente da CPRH, Dr. Hélio Gurgel Cavalcanti, com o objetivo de debater e buscar alternativas para conter o avanço do mar na Região Metropolitana do Recife, em especial, no Município do Recife, de Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Paulista.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011**

## Ata

**ATA DA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS..**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS**

AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, AUGUSTO SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JÚLIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, EDSON VIEIRA, GUILHERME UCHÔA, LUCIANO SIQUEIRA, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, FALTOU O DEPUTADO ALÚSIO LESSA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS VINÍCIUS LABANCA E CARLOS SANTANA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-

SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM O PROJETO DE LEI Nº 501/2011 A 506/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO QUE VEM TECER ALGUNS COMENTÁRIOS SOBRE O 4º CONGRESSO NACIONAL DO PT, OCORRIDA NO DISTRITO FEDERAL, ONDE FOI DISCUTIDA A REFORMA ESTATUTÁRIA QUE ATUALIZE A ESTRUTURA PARTIDÁRIA. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO). O DEPUTADO RODRIGO NOVAES COMENTA DOIS PROJETOS DE LEI DE SUA AUTORIA: O PRIMEIRO DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTOS OFERECIDOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E O OUTRO REGULAMENTA O TEMPO DE TOLERÂNCIA E A OBRIGATORIEDADE DE FISCALIZAÇÃO DE VAGAS DESTINADAS A IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. O DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO COMENTA PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA QUE PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA POR EMISSÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS. O DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, TRATA DOS FUTUROS INVESTIMENTOS QUE SERÃO APLICADOS NA PREFEITURA DE ARCOVERDE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO QUE VEM ANALISAR O PROJETO “PLANO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE PERNAMBUCO – CAMINHOS DA INTEGRAÇÃO”, DE INICIATIVA DO GOVERNO DO ESTADO, QUE OBJETIVA GARANTIR ACESSO À INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E AINDA FORTALECER O TURISMO, ATRAVÉS DO MELHORAMENTO DA MOBILIDADE PÚBLICA, PARABENIZANDO AINDA TODA EQUIPE DO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS PELO EXCELENTE PROJETO. O DEPUTADO DANIEL COELHO CRITICA MAIS UMA VEZ O GOVERNO DO ESTADO PELOS ALTOS ÍNDICES DE CONSUMO DE DROGAS E VIOLÊNCIAS NO BAIRRO DO RECIFE ANTIGO. FINALIZA AFIRMANDO QUE FOI PRECISO A EXIBIÇÃO DE REPORTAGEM NACIONAL PARA O GOVERNO APRESENTA-SE AÇÕES NA ÁREA. O ORADOR FOI APARTEADO PELOS DEPUTADOS MAVIAEL CAVALCANTI E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA COMENTA VISITA QUE FEZ JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO DAS CIDADES AOS SERTÕES DO MOXOTÓ E PAJEU, ONDE PODE CONSTATAR UMA SÉRIE DE OBRAS QUE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS NAQUELA REGIÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 892/2011, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 440/2011. É APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 496/2011 E 278/2011. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 465/2011 E 463/2011. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS SUBSTITUTIVOS DE Nº 1 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 199/2011 E 233/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO DE Nº 1 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 252/2011 E 281/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAS INDICAÇÕES NºS 1922/2011 A 1948/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 672/2011 A 677/2011. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 1953/2011 A 1969/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 680/2011 A 686/2011, DEFERIR REQUERIMENTO Nº 687/2011 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, OITAVA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 507/2011, 509/2011 A 513/2011, PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 508/2011 E AS EMENDAS Nº 1 AOS PROJETOS DE LEI Nº 472/2011 E 439/2011 A 401/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2011.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 897** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 199. A Imprimir.

**PARECER Nº 898** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 233. A Imprimir.

**PARECER Nº 899** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 231. A Imprimir.

**PARECER Nº 900** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 338. A Imprimir.

**PARECER Nº 901** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 375. A Imprimir.

**PARECER Nº 902** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 338. A Imprimir.

**PARECER Nº 903** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 406. A Imprimir.

**PARECER Nº 904** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 409. A Imprimir.

**PARECER Nº 905** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 437. A Imprimir.

**PARECERES NºS 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915 E 916** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 447, 453, 454, 464, 466, 472, 476, 477, 481, 500, 504, respectivamente. A Imprimir.

**PARECER Nº 917** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 047. A Imprimir.

**PARECER Nº 918** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 073. A Imprimir.

**PARECER Nº 919** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 339. A Imprimir.

**PARECER Nº 920** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 360. A Imprimir.

**PARECERES NºS 921, 922, 923, 924, 925 E 926** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 464, 466, 476, 477, 481 e 504, respectivamente. A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 147** - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.374, 14.375, 14.376, 14.377, 14.378, 14.379, 14.380, 14.381 e 14.382, datadas de 02/09/2011. Inteirada.

**OFÍCIO S/N** - DO DIRETOR DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DO GABINETE DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA registrando o recebimento do ofício nº 18.622/2011 que encaminhou o Requerimento nº 580 de autoria do Deputado Aluisio Lessa. Dé-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

**OFÍCIOS NºS 755, 756, 757, 758, 759, 760 E 762** - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando o repasse de recursos através dos contratos de convênio que indicam. À 2ª Comissão.

**OFÍCIO Nº 070** - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a assinatura de Contratos de Financiamentos celebrados com o Estado de Pernambuco. À 2ª Comissão.

## Projetos

### Projeto de Lei Ordinária N° 514/2011

**Ementa:** AUTORIZA O EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAR O PROGRAMA ESTADUAL DE ENVELHECIMENTO ATIVO

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Estadual a criar o Programa Estadual de Envelhecimento Ativo, programa de ação de política pública, de natureza permanente.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Estadual de Envelhecimento Ativo:

I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente aos idosos; e

III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 3º** O desenvolvimento do Programa Estadual de Envelhecimento Ativo consiste nas seguintes ações:

I – realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Estaduais;

II – promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade de vida;

III – estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e sobre temas relacionados à promoção da qualidade de vida e à prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos, utilizando todos os meios de comunicação social disponíveis;

IV – combater o sedentarismo e o isolamento, por meio de campanhas e da realização de atividades físicas.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Se quisermos que o envelhecimento seja uma experiência positiva, uma vida mais longa deve ser acompanhada de oportunidades contínuas de saúde, participação e segurança. A Organização Mundial da Saúde adotou o termo “envelhecimento ativo” para expressar o processo de conquista dessa visão.

**O que é “envelhecimento ativo”?**

Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O envelhecimento ativo aplica-se tanto a indivíduos quanto a grupos populacionais.

Permite que as pessoas percebam o seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, e que essas pessoas participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades; ao mesmo tempo, propicia proteção, segurança e cuidados adequados, quando necessários.

A palavra “ativo” refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho. As pessoas mais velhas que se aposentam e aquelas que apresentam alguma doença ou vivem com alguma necessidade especial podem continuar a contribuir ativamente para seus familiares, companheiros, comunidades e países. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados.

O termo “saúde” refere-se ao bem-estar físico, mental e social, como definido pela Organização Mundial da Saúde. Por isso, em um projeto de envelhecimento ativo, as políticas e programas que promovem saúde mental e relações sociais são tão importantes quanto aquelas que melhoram as condições físicas de saúde.

Manter a autonomia e independência durante o processo de envelhecimento é uma meta fundamental para indivíduos e governantes. Além disto, o envelhecimento ocorre dentro de um contexto que envolve outras pessoas – amigos, colegas de trabalho, vizinhos e membros da família. Esta é a razão pela qual interdependência e solidariedade entre gerações (uma via de mão-dupla, com indivíduos jovens e velhos, onde se dá e se recebe) são princípios relevantes para o envelhecimento ativo. A criança de ontem é o adulto de hoje e o avô ou avó de amanhã. A qualidade de vida que as pessoas terão quando avós depende não só dos riscos e oportunidades que experimentarem durante a vida, mas também da maneira como as gerações posteriores irão oferecer ajuda e apoio mútuos, quando necessário. É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2011.**

**Ossésio Silva**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª e 9ª Comissões.

### Projeto de Lei Ordinária N° 515/2011

**Ementa:** Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Leite, do Município de Itaíba - PE.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluída no calendário de eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Leite, do Município de Itaíba - PE, que se realizará anualmente no mês de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

O município de Itaíba realiza anualmente, no mês de setembro, a Festa do Leite, tendo recentemente acontecido a sua 4ª edição. Citada festa é o maior evento leiteiro do Estado de Pernambuco e do Nordeste.

As melhores matrizes leiteiras participam do concurso que ocorre durante a festa, no qual, na última edição, foi distribuído mais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em prêmios. Itaíba é a Capital do Leite do Estado de Pernambuco, produzindo cerca de 270.000 litro/dia, sendo o 1º produtor no Estado e o 16º do Brasil. O seu plantel leiteiro é um dos melhores do país em qualidade e produtividade.

A Festa do Leite em Itaíba, além de representar grande perspectiva para a cadeia produtiva do leite, atrai centenas de produtores, dezenas de laticínios e milhares de pessoas.

Portanto, solicito o apoioamento dos meus pares nesta Casa de Joaquim Nabuco, pois entendo que, ao fazer parte do calendário oficial de eventos do Estado, a Festa do Leite de Itaíba ganhará um grande estímulo, sendo também o reconhecimento de sua grandeza.

**Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2011.**

**Claudio Martins Filho**  
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 899/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 231/2011**  
**Autor:** Deputado Aluisio Lessa

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE GOIANA “CAPITAL DO CABOCLINHO” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 231/2011, de autoria do Deputado Aluisio Lessa, que visa declarar o Município de Goiana “Capital do Caboclinho” no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos*

*Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, posto apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

#### SUBSTITUTIVO N° 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 231/2011

**Ementa:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 231/2011.

**Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 231/2011 passa a ter a seguinte redação:**

**“Ementa: Confere ao Município de Goiana o título de “Capital do Caboclinho”.**

**Art. 1º Fica conferido ao Município de Goiana o título de “Capital do Caboclinho”.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 231/2011, de autoria do Deputado Aluisio Lessa, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Sérgio Leite**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 231/2011, de autoria do Deputado Aluisio Lessa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente:** Raimundo Pimentel.

**Relator:** Sérgio Leite.

**Favoráveis os (8) deputados:** Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

### Parecer N° 900/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 338/2011**  
**Autor:** Deputado Antônio Moraes

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECEER SANÇÕES PARA A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE ATUAR NO SETOR DE COMERCIALIZAÇÃO EM GERAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SUAS FRAÇÕES RECUPERÁVEIS FORA DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO E RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR* (ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). EXISTÊNCIA DE NORMA ESTADUAL (LEI ESTADUAL Nº 12.462, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003) QUE PRESCREVE SANÇÕES PARA A COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE COMBUSTÍVEIS. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA COMPATIBILIZAR AS DISPOSIÇÕES DO PROJETO COM A LEI ESTADUAL Nº 12.462, DE 2003. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

**1. Relatório**

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 338/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa estabelecer sanções para a pessoa física ou jurídica que atuar no setor de comercialização em geral de derivados de petróleo e suas frações recuperáveis fora dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e VIII, da CF/88, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*V – produção e consumo;*

.....

*VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.”*

A Lei Estadual nº 12.462, de 2003, prescreve várias sanções para a comercialização irregular de combustíveis.

Dessa forma, a fim de compatibilizar as disposições do projeto com a lei ora em análise com a Lei Estadual nº 12.462, de 2003, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2011**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 338/2011**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 338/2011.**

*Art. 1º Projeto de Lei Ordinária nº 338/2011 passa a ter a seguinte redação:*

***“Ementa: Altera a redação do § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 12.462, de 13 de novembro de 2003.***

*Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*‘Art. 3º .....*

.....

*§ 2º Na ocorrência de infração ao disposto no inciso I deste artigo:*

*I – a fiscalização, além de aplicar a multa correspondente, interditará o equipamento (bomba de abastecimento) pelo prazo de trinta dias e colocará, em local de fácil visualização pelo consumidor, faixa ou banner com os seguintes dizeres: “EQUIPAMENTO INTERDITADO POR ADULTERAÇÃO”;*

*II – na hipótese de reincidência, a fiscalização, além de aplicar a multa correspondente, lavrará auto circunstanciado e o encaminhará ao órgão estadual competente, a fim de ser aplicada a sanção prevista no inciso IV do art. 2º desta Lei;*

*III – a aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 2º desta Lei, na forma prescrita no inciso II deste parágrafo, implicará aos sócios do estabelecimento penalizado, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, no impedimento de concessão pelos órgãos estaduais competentes de autorização de funcionamento para o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto do penalizado;*

*IV – a restrição prevista no inciso III deste parágrafo prevalecerá pelo prazo de cinco anos contados da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 2º desta Lei.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 338/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Daniel Coelho**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 338/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Daniel Coelho.**  
**Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 901/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 375/2011**  
**Autor: Deputado Odacy Amorim**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CADEIRAS NUMERADAS EM SALAS DE ESPETÁCULOS (TEATROS, CINEMAS E CONGÊNERES) PRIVADOS, LOCALIZADOS EM PERNAMBUCO, QUANDO O CONSUMIDOR É INFORMADO, NO MOMENTO DA COMPRA DO INGRESSO, QUAL O ASSENTO QUE IRÁ OCUPAR. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO*, ART. 24, V E VIII, C/C ART. 230 DA CF/88. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO, A FIM DE ADEQUAR A REDAÇÃO ORIGINAL, PARA MELHOR EFICÁCIA, EXPURGANDO VÍCIOS CONSTITUCIONAIS EXISTENTES. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

**1. Relatório**

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 375/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, que visa determinar a implantação do sistema de cadeiras numeradas em salas de espetáculos (teatros, cinemas e congêneres) privados, localizados em Pernambuco, quando o consumidor é informado, no momento da compra do ingresso, qual o assento que irá ocupar.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e VIII, da CF/88, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*V – produção e consumo;*

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para expurgar vícios de constitucionalidade existentes:

**SUBSTITUTIVO DE Nº 01/2011**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 375/2011**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 375/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a implantação do Sistema de Cadeiras Numeradas em salas de espetáculos (teatros, cinemas e congêneres) privados, localizados em Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a implantação do Sistema de Cadeiras Numeradas em salas de espetáculo (teatros, cinemas e congêneres) privadas, localizados em Pernambuco, no qual o consumidor é informado, no momento da compra do ingresso, qual o assento que irá ocupar.

Art. 2º É vedada a entrada de pessoas nestes ambientes sem que haja disponibilidade de assentos.

Art. 3º A numeração referida no art.1º deverá ficar em local de fácil visualização ao público.

Art. 4º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º. Em caso de esgotamento do número de assentos livres, o cliente deverá ser automaticamente avisado, ficando a critério dele permanecer ou não no estabelecimento.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 375/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº375/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Teresa Leitão.**  
**Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 902/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 377/2011**  
**Autoria: Deputado Zé Maurício**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOS MÃO CRIANÇA (ISMC) DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 377/2011, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa declarar de utilidade pública o Instituto SOS Mão Amiga (ISMC), registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 08.187.800/0001-75 e estabelecida à Rua Minas Gerais, nº 147, sala 01, Ilha do Leite, Recife – PE.

O referido projeto de lei, com base no Estatuto do Instituto SOS Mão Criança, em seu art. 4º, tem como finalidade: Realizar um trabalho de assistência social e assistência à saúde, voltadas à proteção familiar, à maternidade à criança, ao idoso ou as pessoas portadoras deficiência, visando melhorar a qualidades de vida, promovendo pesquisas e desenvolvimento de novas técnicas...consciência da sociedade para as deficiências e as provocações sofridas pelos menos favorecidos, assim como, atuar em defesa dos direitos inerentes de seus associados, mediante os poderes públicos; Também tem como finalidade fiscalizar abusos e preconceitos sofridos pelo associado e portador de câncer que, possam vir a gerar danos morais, dando assim assistência aos professores e alunos que tenham por algum motivo contraído a doenças; Por fim, desenvolver programas e projetos para comunidades carentes, em especial, atendendo pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social

**2.Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I,do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Ressalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de interesse público, no que tange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução desta Assembleia Legislativa de nº 149, de 29 de agosto de 1991, publicada no DOE em 30 de agosto de 1991.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve constituir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º, da Lei nº 10.548/91).

Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991.

No caso presente, verifica-se que os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus

membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades.

Ante todo o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2011, de autoria do Deputado Zé Maurício.

**Sílvio Costa Filho**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2011, de autoria do Deputado Zé Maurício.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Sílvio Costa Filho.**  
**Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 903/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 406/2011**  
**Autoria: Deputado Ângelo Ferreira**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO ANTIGOMOBILISTA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 406/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Antigomobilista, a ser comemorado anualmente no último sábado de mês de janeiro. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

**Substitutivo nº 01/2011**  
**ao Projeto de Lei Ordinária 406/2011**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 406/2011.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 406/2011 passa a ter a seguinte redação:

**“Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Antígomobilista”.**

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual do Antígomobilista”, a ser comemorado no último sábado do mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao antigomobilista, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 3º O “Dia do Antígomobilista” não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 406/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Diogo Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 406/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Diogo Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 904/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 409/2011**  
**Autoria: Deputado Ângelo Ferreira**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A CORRIDA DA GALINHA, DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 409/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Corrida da Galinha de São Bento do Una/PE, realizada, anualmente, no mês de julho.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes:**

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação

do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 905/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 437/2011**  
**Autoria: Deputado Antônio Moraes**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 437/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado anualmente no dia 29 de julho.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes:**

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

**Substitutivo n° 01/2011**  
**ao Projeto de Lei Ordinária 437/2011**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 437/2011.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 437/2011 passa a ter a seguinte redação:

**“Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia do Doador de Medula Óssea”.**

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual do Doador de Medula Óssea”, a ser comemorado no dia 29 de julho de cada ano.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Dia do Doador de Medula Óssea, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 3º O “Dia do Doador de Medula Óssea” não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 437/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Diogo Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 437/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Diogo Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 906/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 447/2011**  
**Autor: Deputado Claudiano Martins Filho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CONFERIR O TÍTULO DE “SUIÇA PERNAMBUCANA” AO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 447/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que visa conferir o título de “Suíça Pernambucana” ao município de Garanhuns-PE.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes:**

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, posto apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 447/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

**Sílvio Costa Filho**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 447/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Sílvio Costa Filho.**

**Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 907/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 453/2011**  
**Autor: Deputado Sebastião Oliveira**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “TÚNEL FELIPE CAMARÃO” O TÚNEL DA AVENIDA MARIA IRENE QUE INTEGRA O COMPLEXO VIÁRIO CONSTRUÍDO NA PE – 08, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 453/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira, que visa denominar “Túnel Felipe Camarão” o túnel da Avenida Maria Irene que integra o complexo viário construído na PE- 08, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes:**

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer incompatibilidade com o disposto no art. 239 da Constituição Estadual, posto que:

a) o homenageado foi um dos grandes heróis da Batalha dos Guararapes e da expulsão dos Holandeses.

b) conforme informação prestada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, através do Ofício nº 1015/2011 – PR, o referido túnel ainda não tem denominação atribuída por lei.

Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 453/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira.

**Diogo Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 453/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente:** Raimundo Pimentel.

**Relator :** Diogo Moraes.

**Favoráveis os (8) deputados:** Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

## Parecer N° 908/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 454/2011**

**Autor:** Deputado Sebastião Oliveira

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “VIADUTO HENRIQUE DIAS” O VIADUTO EM FERRADURA QUE INTEGRA O COMPLEXO VIÁRIO CONSTRUÍDO NA PE – 08, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 454/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira, que visa denominar “Viaduto Henrique Dias”, o viaduto em ferradura que integra o complexo viário construído na PE - 08, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, não há qualquer incompatibilidade com o disposto no art. 239 da Constituição Estadual, posto que:

a) o homenageado foi um dos grandes heróis da Batalha dos Guararapes e da expulsão dos Holandeses.

b) conforme informação prestada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, através do Ofício nº 1024/2011 – PR, o referido túnel ainda não tem denominação atribuída por lei.

Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 454/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira.

**Antônio Moraes**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 454/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente:** Raimundo Pimentel.

**Relator :** Antônio Moraes.

**Favoráveis os (8) deputados:** Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

## Parecer N° 909/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 464/2011**

**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO E DE RENOVAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME § 2º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS §§ 1º E 2º DO ART. 4º ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 464/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar ao Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso, a título gratuito, de área de sua propriedade, correspondente a 1,6380ha, localizada na Fazenda Várzea, Município de Serra Talhada, neste Estado, para o Grupo Espírita Cícero, associação civil beneficente e religiosa, declarada de utilidade pública pela Lei nº 14.241, de 17 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.408.176/0001-01, com sede no mesmo Município.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público.

No caso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado de Pernambuco, desafetados do uso público, é necessária prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º da Constituição Estadual.

Ademais, o § 2º do art. 4º da Carta Estadual exige a previsão de prazo de duração para a concessão e que sua renovação também ocorra mediante prévia autorização legislativa.

Os requisitos acima referidos encontram-se atendidos, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do projeto de lei em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Ricardo Costa**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2011, de autoria do Governador do Estado

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente:** Raimundo Pimentel.

**Relator :** Ricardo Costa.

**Favoráveis os (7) deputados:** Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

## Parecer N° 910/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 466/2011**

**Autor:** Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE A DOAR IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS PORVENTURA EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária ora em debate é de autoria do Poder Executivo Estadual e pretende obter autorização, por parte desta Corte Legislativa, para que a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, doe com encargo ao Município de Águas Belas, o imóvel de sua propriedade correspondente a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), bem como as benfeitorias nele existentes, localizado na Rua Major Otávio, no Município de Águas Belas, neste Estado.

Dispõe, ainda, que a doação de que trata o presente projeto fica condicionada à construção do Ginásio de Esportes do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque Maranhão, situado no referido Município.

Ressalta, ainda, que em caso de não atendimento do encargo, se dará a resolução da doação, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 85/2011.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, inciso IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso, o doador se propõe a doar com encargo ao Município de Águas Belas, o imóvel de propriedade da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, correspondente a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), bem como as benfeitorias nele existentes, localizado na Rua Major Otávio, no Município de Águas Belas.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, pois já se encontra construído em parte do imóvel em questão, o Colégio Municipal Gerson de Albuquerque Maranhão, e a referida doação visa propiciar a construção, no referido imóvel, de um Ginásio de Esportes, que atenderá aos estudantes do aludido Colégio Municipal constituindo importante instrumento pedagógico, integrando-se às finalidades gerais da educação, de desenvolvimento das individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 466/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Sílvio Costa Filho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, considerando que não há qualquer óbice constitucional e legal contra a matéria, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 466/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente:** Raimundo Pimentel.

**Relator :** Sílvio Costa Filho.

**Favoráveis os (7) deputados:** Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

## Parecer N° 911/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 472/2011**

**Abrangência:** Emenda Aditiva de n° 01/2011 de autoria do Dep. Tony Gel

**Autor:** Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CRIAÇÃO DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE DESENVOLVIMENTO E ENGENHARIA RURAL – EPDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 472/2011, de autoria do Poder Executivo, que visa criar a Empresa Pernambucana de Desenvolvimento e Engenharia - EPDR, e dá outras providências. O projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 086/2011. Foi apresentada Emenda Aditiva pelo Deputado Tony Gel.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.”

Foi apresentada Emenda Aditiva pelo Deputado Tony Gel, com o objetivo de incluir o § 3º no Art. 10 do presente projeto, para que o concurso público para ingresso nos quadros da Empresa Pernambucana de Desenvolvimento e Engenharia – EPDR seja realizado até 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação desta lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 472/2011, de autoria do Poder Executivo, com abrangência da Emenda Aditiva proposta pelo Deputado Tony Gel.

**Waldemar Borges**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 472/2011, de autoria do Poder Executivo, com abrangência da Emenda Aditiva proposta pelo Deputado Tony Gel.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente:** Raimundo Pimentel.

**Relator :** Waldemar Borges.

**Favoráveis os (8) deputados:** Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

## Parecer N° 912/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 476/2011**

**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA AÇÃO “1909”, FACE ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.264, DE 06 DE JANEIRO DE 2011, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 476/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 90/2011, de 24 de agosto de 2011, que visa dispor sobre dispor sobre a adequação orçamentária da Ação “1909”, face às disposições da Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011, e dar outras providências.

Em síntese, o projeto de lei ora em análise objetiva efetuar adequação orçamentária na SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, abrangida pelas modificações introduzidas na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, aprovadas pela Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011.

Segundo esclarece a Mensagem nº 90/2011, de 24 de agosto de 2011, a adequação orçamentária em questão *“decorre da necessidade de alterar a denominação e a finalidade da Ação de número de ordem “1909”, mantendo-se inalterada sua codificação, constante da Lei nº 14.223, de 10 de dezembro de 2010, que aprovou os orçamentos do Estado para o presente exercício de 2011, passando a denominar-se “Promoção e Apoio à Realização de Conferências, Seminários e Encontros nas Áreas de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo”.*

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de adequação do Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas

disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 476/2011, de autoria do Governador do Estado.

<span><b>Tony Gel</b></span>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 476/2011, de autoria do Governador do Estado.

<span><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.</b></span>
---

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Tony Gel.**
**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 913/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 477/2011**
**Autor: Governador do Estado**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011, EM FAVOR DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
--

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 477/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 91/2011, de 24 de agosto de 2011, que visa incluir Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor da Secretaria de Transportes, e dar outras providências.

<span><b>A proposição objetiva:</b></span>
--

a) incluir na Programação Anual de Trabalho da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, no Programa “0751 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI”, a Ação 3830 – “Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da EPTI”, objetivando viabilizar o atendimento de despesas com ressarcimento de pessoal à disposição do Órgão;

.b) abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da SECRETARIA DE TRANSPORTES, para aplicação pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura de crédito especial serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 477/2011, de autoria do Governador do Estado.

<span><b>Teresa Leitão</b></span>
<b>Deputada</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 477/2011, de autoria do Governador do Estado.

<span><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.</b></span>
---

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Teresa Leitão.**
**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 914/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 481/2011**
**Autor: Poder Executivo**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, AS ÁREAS DE TERRA QUE INDICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

#### 1. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária ora em debate é de autoria do Poder Executivo Estadual e pretende obter autorização, por parte desta Corte Legislativa, para a doação das seguintes áreas de terras:

a.Área de terra, com as suas benfeitorias porventura existentes, situada na margem direita da BR 101 Norte, Km 02, sentido Recife/João Pessoa, Município de Goiana, neste Estado, com área total de 6,1567 há, cuja doação será feita à empresa RIFF LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 101, s/n, Município de Goiana, neste Estado inscrita no CNPJ sob o nº 11.227.460/0001-73;

b.Área de terra, com as suas benfeitorias porventura existentes, situada na margem direita da BR 101 Norte, km 02, sentido Recife/João Pessoa, Município de Goiana, neste Estado, com área total de 6,79 há, cuja doação será feita à empresa VITA DERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Gatti, nº 247/261, Bairro Água Branca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.365.359/0001-29;

c.Área de terra, com as suas benfeitorias porventura existentes, situada na margem direita da BR 101 Norte, km 02, sentido Recife/João Pessoa, Município de Goiana, neste Estado, com área total de 1,05 há, cuja doação será feita à empresa AC – DIAGNÓSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alves das Fronteiras, nº 175, sala 308, Bairro Boa Vista, Município do Recife, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.357.533/0001-77;

d.Área de terra, com as suas benfeitorias porventura existentes, situada na margem direita da BR 101 Norte, km 02, sentido Recife/João Pessoa, Município de Goiana, neste Estado, com área total de 9,2737 há, cuja doação será feita à empresa IMBESA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 101 Norte, KM 47,7 – Galpão E, Bairro de Timbó, no Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o no. 10.745.502/0001-03.

e.Área de terra, com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da BR 101 norte, km 02, sentido Recife/João Pessoa, no município de Goiana, neste Estado, com área total de 9,2737 há, cuja doação será feita à empresa COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 101 Norte, KM 47,7 – Galpão E, Bairro de Timbó, no Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o no. 10.745.502/0001-03.

Ressalta, ainda, que em caso de não atendimento do encargo, se dará a resolução da doação, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 92/2011.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, inciso IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso, o doador se propõe a doar as áreas de terra às empresas RIFF LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, VITA DERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, AC – DIAGNÓSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, IMBESA INDÚSTRIA DE BELEZA LTDA e COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o que irá gerar investimentos de aproximadamente R\$ 153.350.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e trezentos e cinquenta mil reais), e a criação de aproximadamente 1.133 (hum mil cento e trinta e três) empregos diretos.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 481/2011, de autoria do Poder Executivo.

<span><b>Sílvio Costa Filho</b></span>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, considerando que não há qualquer óbice constitucional e legal contra a matéria, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 481/2011, de autoria do Poder Executivo.

<span><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.</b></span>
---

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Sílvio Costa Filho.**
**Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 915/2011

**Projeto de Resolução nº 500/2011**
**Autor: Deputado João Fernando Coutinho**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO EMPRESÁRIO HUGO CAMPOS BAHAMONDES. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
--

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 500/2011, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Empresário Hugo Campos Bahamondes.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-senão haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão-somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”*.

Assim, é importante destacar o breve histórico curricular da vida do homenageado, onde se demonstra seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, *in verbis*:

*“O homenageado nasceu na cidade de Concepcion, no sul do Chile, no dia 4 de outubro de 1956, passando lá toda sua infância e adolescência. Completou escolaridade básica e média no ensino público, posteriormente tornou-se ativista político, militando em partidos da esquerda chilena, até o golpe militar de setembro de 1973. Entre os anos de 1974 e 1979 estudou na Universidade Católica de Chile, onde se formou em Engenharia de Pesca. Ainda cursou dois anos de Biologia Marinha, na Universidade de Concepcion. A Partir daí, toda a trajetória de Hugo, que há 25 anos mora no Recife, onde nasceram três dos seus quatro filhos, foi dedicada ao pescado.HISTÓRICO:1978/1979 - Trabalhou ativamente em pesquisas técnicas, para a própria Universidade Católica; nos cultivos de Truta em pisciculturas na Cordilheira dos Andes, resultando em duas publicações em revistas científicas.1979/1980 - Convidado para trabalhar no Brasil, chega ao Estado de Santa Catarina, para gerenciar a produção de duas*

### Recife, 7 de setembro de 2011

*indústrias ligadas ao Grupo Sul pesca, neste estado, e o de Rio Grande doSul.1980/1981 - Comanda operação industrial na cidade de São Luís(MA), na produção de camarões e moluscos da região.1982 - Durante três meses trabalha como Inspetor de Qualidade na cidade de São Paulo pela Exel Trading.1983/1985 - Atua na gerência industrial de empresas de pescados argentinas, nas cidades de Mar Del Plata e Puerto Deseado. 1985 - Percorre durante dois meses a Europa, prospectando mercados em potencial para matérias primas do Nordeste brasileiro.1986 - Volta ao Brasil e escolhe a cidade do Recife como moradia definitiva, por apresentar ótimas condições de qualidade de vida e mercado favorável para o projeto da empresa própria: a futura Netuno.1986/1987 - Durante dois anos foi Gerente Industrial da Norte Pesca e começa a dar os primeiros passos na comercialização de pescados para o mercado local e internacional. Nessa época comprava, descascava e vendia camarões numa Kombi.1988 - Como pequeno empresário, atua na compra e industrialização de pescados nos estados de Piauí, Maranhão, Pará e, principalmente, Amazonas.1989 - Funda a Netuno Pescados, uma peixaria com sede em Brasília Teimosa, no Pina, com objetivo de pequeno varejo de pescados frescos e exportação de lagostas vivas para a Europa.1991 - Sergio Colaferri ingressa como sócio da Netuno, potencializando DNA comercial da pequena empresa.1992 - Feita a primeira exportação de caudas de lagostas para cadeia de restaurantes RedLobster, nos EUA.1995 - Alexandre Colaferri ingressa como sócio da Netuno, apostando a eficiência na gestão administrativa de grande importância para os anos subsequentes. 1997 - Inauguração da primeira unidade industrial própria da Netuno, e até então a mais moderna do Brasil, na Mascarenhas de Moraes, Recife.1999 - Netuno Pescados ganha liderança nacional nas exportações de lagostas.2000 - A Netuno torna-se a maior exportadora de pescados do Brasil, nos quesitos faturamento e número de empregos diretos e indiretos.2001 - Inauguração da primeira fazenda de camarão do grupo Netuno, em Itapissuma (PE).2004 - Internacionalização da Netuno, abrindo escritórios comerciais nos EUA, Espanha e China.2006 - Conclusão de três fazendas para o cultivo de Tilápias no Estado, transformando a Netuno no maior produtor do país.2010 - A Netuno se consolida como a maior marca de pescados no Norte/Nordeste e entre as três maiores do Brasil. Se associa a Nissui, empresa japonesa de pescados considerada a maior do mundo no setor.Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso Estado, é que proponho este projeto de resolução e nada mais justo que esta Casa aprove a presente proposição.”*

Destaque-se, por fim, que restaram atendidas todas as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 500/2011, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

<span><b>Tony Gel</b></span>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 500/2011, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

<span><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.</b></span>
---

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Tony Gel.**
**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 916/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 504/2011**
**Autor: Governador do Estado**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS PARA COMPOR A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
---

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 504/2011, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 99, de 02 de setembro de 2011.

O Projeto em referência cria, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constantes na Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011, os cargos constantes no anexo único da presente lei, a serem alocados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Segundo a Mensagem Governamental de nº 99/2011, “*Os referidos cargos tornaram-se necessários em face da ampliação do projeto e da mudança de localização de uma fábrica de automóveis da FIAT, a ser implantada no Estado de Pernambuco. (...) No entanto, com a ampliação do projeto e a mudança de localização da fábrica, tornou-se necessária a contratação de novos profissionais. Nesse contexto, a criação dos cargos comissionados favorecerá e conferirá maior efetividade ao desenvolvimento econômico do Estado, por meio da consolidação do pólo automotivo de Pernambuco, com a geração de aproximadamente vinte mil empregos e com a implantação de cerca de cem empresas na cadeia produtiva*”.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observasse o regime de urgência.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, II e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Nesse sentido, transcrevo o inciso II, do § 1º, do art. 19 da Constituição Estadual:

“ Art. 19 ...
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - ...
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo”.

O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.

<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 504/2011, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Raimundo Pimentel.</b> <b>Relator<span> </span>: Waldemar Borges.</b> <b>Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.</b>

## Parecer N° 917/2011

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Resolução Nº 047/2011**  
**Autoria: Deputado Henrique Queiroz**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE CRIA O CONCURSO DE REDAÇÃO LUIZ GONZAGA -100 ANOS DE VIDA E OBRA DO PERNAMBUCANO DO SÉCULO, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO PERNAMBUCANO LUÍZ GONZAGA. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
---------------------

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Resolução Nº 047/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

**2.1-** A presente propositura tem por criar o concurso redação **LUÍZ GONZAGA, pelos 100, cem anos e obra do Pernambucano do século**, em comemoração ao centenário de nascimento do grande pernambucano Luiz Gonzaga, Gonzagão – REI DO BAIÃO;

**2.2-** Conforme justificativa do autor, a proposta em análise visa prestar importante homenagem ao Rei do Baião- Luiz Gonzaga, com a instituição do Concurso de Redação Luiz Gonzaga - 100 anos de vida e obra do Pernambucano do Século. O referido concurso é destinado aos alunos de ensino médio das escolas públicas, que deverá pautar-se na biografia social, musical e política do cidadão em referência, pela sua luta para o reconhecimento de nossa música e o desenvolvimento do pernambucano, e nordestino brasileiro;

**2.3-**Luiz Gonzaga, nasceu no sítio sopé da serra do Araripe, zona rural de Exu, sertão Pernambucano, o lugar foi revivido anos mais tarde em “PE de Serra”, uma de suas primeiras composições, “***MEU***

***PE DE SERRA***”. Seu pai Januário , trabalhava na roça, num latifúndio, e nas horas vagas tocava acordeão, foi com ele que Luiz Gonzaga aprendeu a tocar. Não era nem adolescente ainda, quando passou a se apresentar em bailes, forrós e feiras, de início acompanhando seu pai;

**2.4-**Registra-se, que os vencedores do respectivo concurso serão certificados com diploma que conterà dados alusivos ao Centenário de Luiz Gonzaga; nome do contemplado; data da entrega e as assinaturas do Presidente, do 1º Secretário desta Assembleia Legislativa e do autor do Projeto de Resolução;

**2.5-**A entrega do diploma e a premiação dos vencedores do concurso, será entregue em reunião solene da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no dia 13 de dezembro de 2012. Ainda, os participantes vencedores do respectivo concurso, será precedido de uma Comissão Julgadora, composta pelos membros da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, da Escola do Legislativo da ALEPE, da Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, onde, os 05 (cinco) primeiros colocados serão contemplado na forma do artigo 9º da presente Resolução

**2.6-**No mais, o prazo para entrega das redações pelos concorrentes será contado a partir da data da publicação desta Resolução até o dia 30 de setembro de 2012. Destacar-se, que o prazo para julgamento das Redações passa a vigorar a partir do primeiro dia útil após a entrega das redações pelos participantes, estendendo-se até o dia 9 de dezembro de 2012. As normas disciplinadoras do regulamento do concurso “Luiz Gonzaga- 100 anos de Vida e Obras do Pernambucano do Século, encontram-se definidas no Anexo Único desta Resolução;

**2.7-** Portanto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público por tratar de uma justa homenagem póstuma ao **SENHOR LUIZ GONZAGA- REI DO BAIÃO**, pela sua marcante trajetória musical e autêntica representação da cultura musical nordestina e brasileira, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<b>Luciano Siqueira</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 047/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 6 de setembro de 2011.</b>
<b>Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.</b> <b>Relator<span> </span>: Luciano Siqueira.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Luciano Siqueira, Ossésio Silva, Zé Maurício..</b>

## Parecer N° 918/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº. 73/2011**  
**Autoria: Deputado Ricardo Costa**

**EMENTA:** Institui normas para concursos públicos no estado de Pernambuco e dá outras providências. **Aprovado.**

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 73/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa;

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a instituição de normas para concursos públicos em Pernambuco.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

De acordo com a justificativa o projeto de lei em tela, visa normatizar os concursos públicos neste Estado, disciplinando todo o processo desde a elaboração de editais e suas alterações. Normatizando ainda a investidura nas vagas oferecidas pelo edital, vedando contratações temporárias durante o prazo de validade do mesmo.

Trata-se de instrumento garantidor de direitos, deixando de forma cristalina todo processo seletivo, favorecendo transparência aos inscritos.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

<b>Sérgio Leite</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 73/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

<b>Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 26 de maio de 2011.</b>
<b>Presidente: Betinho Gomes.</b> <b>Relator<span> </span>: Sérgio Leite.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Gustavo Negromonte, Sérgio Leite.</b>

**2.1-** O presente substitutivo objetiva alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 360/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, com o fito de proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive a fim de expurgar óbices constitucionais e legais existentes na proposição original;

**2.2-** O proposição ora em análise, tem por finalidade divulgar as informações relativas aos direitos dos motoristas que trafegam pelas rodovias concedidas pela Estado de Pernambuco;

## Parecer N° 919/2011

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 339/2011**  
**Autora: Deputada Teresa Leitão**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE MODIFICA A LEI Nº 13.371, QUE TRATA DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA AS VITIMAS, TESTE,UMHAS AMEAÇADAS E FAMILIARES DE VITIMAS DE CRIMES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – APROVITE/PE E O SEU CONSELHO DELIBERATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
---------------------

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 339/2011, de autoria da Deputada, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

**2.1-** A presente propositura objetiva modificar a Lei nº 13.371/2007, que trata da Política Estadual de Assistência de Assistência as vítimas, testemunhas ameaçadas e familiares de vítimas de crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE, para que facilitem o acesso dos usuários ao serviço público estadual, de forma sigilosa;

**2.2-** Conforme justificativa do autor, a proposta em epígrafe visa determinar que as pessoais protegidas pela Política Estadual de Assistência PROVITA/PE, deverão ter seu acesso sigiloso pela entidade executora, preservando dessa forma a sua identidade;

**2.3-** Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais objetivando manter em sigilo os dados dos usuários do PROVITA/PE, de forma a resguardar a identidade das vítimas, testemunhas ameaçadas, e familiares de vítimas de crimes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<b>Zé Maurício.</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 339/2011, de autoria da Deputada Teresa Leitão

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 6 de setembro de 2011.</b>
<b>Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.</b> <b>Relator<span> </span>: Zé Maurício..</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Izaías Régis, Ossésio Silva, Zé Maurício..</b>

**2.1-** O presente substitutivo objetiva alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 360/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, com o fito de proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive a fim de expurgar óbices constitucionais e legais existentes na proposição original;

**2.2-** O proposição ora em análise, tem por finalidade divulgar as informações relativas aos direitos dos motoristas que trafegam pelas rodovias concedidas pela Estado de Pernambuco;

**2.3-** A presente Lei determina, que as concessionárias de rodovias estaduais fiquem obrigadas a divulgar informações sobre os direitos dos motoristas que utilizam rodovias concedidas. As divulgações a que se refere a presente medida deverão ser veiculadas por meio de: cartazes afixados permanentemente nas praças de pedágio, em local de fácil visualização e leitura; por meio de cartilha eletrônica disponibilizada na página eletrônica da concessionária; mensagens divulgadas semestralmente na página eletrônica da concessionária;

**2.4-** Registra-se, que no caso de descumprimento do disposto nesta Lei ficarão os responsáveis sujeitos às seguintes penalidades: advertência, quando da primeira autuação da infração; multa, quando da segunda autuação. A multa prevista na presente Lei será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo;

**2.5-**Por fim, caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

**2.6-** Posto isto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária nº 360/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais com o fito de divulgar informações relativas aos direitos dos motoristas que trafegam pelas rodovias concedidas pelo Estado de Pernambuco.

<b>Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária nº 360/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais com o fito de divulgar informações relativas aos direitos dos motoristas que trafegam pelas rodovias concedidas pelo Estado de Pernambuco.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 6 de setembro de 2011.</b>
<b>Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.</b> <b>Relator<span> </span>: Zé Maurício..</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Izaías Régis, Ossésio Silva, Zé Maurício..</b>

**2.1-** O presente substitutivo objetiva alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 360/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, com o fito de proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive a fim de expurgar óbices constitucionais e legais existentes na proposição original;

**2.2-** O proposição ora em análise, tem por finalidade divulgar as informações relativas aos direitos dos motoristas que trafegam pelas rodovias concedidas pela Estado de Pernambuco;

**2.3-** A presente Lei determina, que as concessionárias de rodovias estaduais fiquem obrigadas a divulgar informações sobre os direitos dos motoristas que utilizam rodovias concedidas. As divulgações a que se refere a presente medida deverão ser veiculadas por meio de: cartazes afixados permanentemente nas praças de pedágio, em local de fácil visualização e leitura; por meio de cartilha eletrônica disponibilizada na página eletrônica da concessionária; mensagens divulgadas semestralmente na página eletrônica da concessionária;

**2.4-** Registra-se, que no caso de descumprimento do disposto nesta Lei ficarão os responsáveis sujeitos às seguintes penalidades: advertência, quando da primeira autuação da infração; multa, quando da segunda autuação. A multa prevista na presente Lei será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo;

**2.5-**Por fim, caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

**2.6-** Posto isto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária nº 360/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais com o fito de divulgar informações relativas aos direitos dos motoristas que trafegam pelas rodovias concedidas pelo Estado de Pernambuco.

erguido o Centro Tecnológico do Pajeú. A cessão objeto da proposição terá, assim, o condão de compensar a área perdida necessária à manutenção dos serviços prestados pela concessionária.;

**2.3** - É oportuno destacar, que a cessão do imóvel objeto do presente lei destinar-se-á, exclusivamente, ao fim previsto na referida medida, obrigando-se o Grupo Espirita Cicero a dar a destinação devida ao bem cedido, e bem assim mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de decisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

**2.4** - De resto, a cessão do imóvel de que trata a presente iniciativa operar-se-á a título gratuito, pelo prazo de 20 ( vinte) anos, para o fim proposto no projeto de lei, e sua renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o art. 4º, § 2º, da Constituição do Estado;

**2.5** - Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão permitir à cessão do uso do imóvel para a finalidade prevista do Grupo Espirita Cicero, situado no Município de Serra Talhada, neste Estado de Pernambuco.

**Luciano Siqueira**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Luciano Siqueira.**

**Favoráveis os (3) deputados: Luciano Siqueira, Ossésio Silva, Zé Maurício..**

## Parecer N° 922/2011

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 466/2011**

**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE A DOAR, COM ENCARGO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 466/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 085 de 18 de agosto de 2011, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente proposição tem por finalidade colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar doação de um imóvel, com encargo, localizado à Rua Major Otávio, pertencente à Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE ao Município de Águas Belas, neste Estado, conforme disposto no art. 15, inciso IV, da Constituição do Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único , da referida Lei;

**2.2-** De acordo com o contido na mensagem governamental, a presente iniciativa visa possibilitar a doação, com encargo, ao município de Águas Belas de um imóvel, medindo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) em parte do qual se encontra instalado e em funcionamento e Colégio Municipal Gerson de Albuquerque Maranhão, ocupando área correspondente a 5.572,68 m² ;

**2.2-** A presente doação tem por finalidade ampliar a estrutura da instituição de ensino municipal, com parte do Ginásio destinado à prática Esportivas, que atenderá aos estudantes do aludido Colégio Municipal. A ampliação da estrutura da instalação de ensino é considerada de relevante importância para o Ginásio, visto que será destinada à prática de atividades esportivas, constituído também importante instrumento pedagógico, integrando-se às finalidades gerais da educação, bem como o desenvolvimento das individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social;

**2.3-** Com efeito, além de ampliar o campo experimental do indivíduo, a prática de esportes tem o condão de criar obrigações, estimular a personalidade intelectual e física e oferecer chances reais de integração social aos estudantes da rede pública municipal de ensino;

**2.4-**Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir a doação do imóvel destinado à construção da ampliação da estrutura do Ginásio municipal, construído para à prática de atividades esportiva no município de Aguas Belas, neste Estado.

**Zé Maurício.**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 466/2011, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Zé Maurício..**

**Favoráveis os (3) deputados: Luciano Siqueira, Ossésio Silva, Zé Maurício..**

## Parecer N° 923/2011

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 476/2011**

**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA AÇÃO “1909”, FACE ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.264, DE 06 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 476/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 090 de 24 de agosto de 2011, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente proposição tem por finalidade colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa efetivar a adequação orçamentária na **SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**, abrangida pelas modificações introduzidas na estrutura organizacional do Poder Estadual, aprovadas pela Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011 ;

**2.2-** Conforme mensagem governamental, a adequação acima referenciada decorre da necessidade de alterar a denominação e a finalidade da Ação de número de ordem “1909”, mantendo-se inalterada sua condição, constante da Lei nº 14.223, de dezembro de 2010, que aprovou os orçamentos do Estado para o presente exercício de 2011, passando a denominar-se “Promoção e Apoio à Realização de Conferências, Seminários e Encontros nas Áreas de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo”;

**2.4-** Por fim, fica ajustado, no que couber, o Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 01 de outubro de 2007, e sua revisão, para o exercício de 2011, aprovada pela Lei nº 14.234, de 13 de dezembro de 2010, tendo em vista a sua compatibilização com as alterações aprovadas pela presente Lei;

**2.5-**Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão permitir a adequação orçamentária na **SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORIMO**, previstas na Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011,

**Zé Maurício.**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 476/2011, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Zé Maurício..**

**Favoráveis os (3) deputados: Luciano Siqueira, Ossésio Silva, Zé Maurício..**

## Parecer N° 924/2011

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 477/2011**

**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 477/2011, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 091 de 24 de agosto de 2011, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011 valor de R\$ 150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais), em favor da **SECRETARIA DE TRANSPORTE**, para aplicação pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal) ;

**2.2-** Conforme mensagem governamental, a solicitação em análise tem por finalidade fazer incluir, na Programação Anual de Trabalho da Empresa Pernambucana de Transporte Internacional – EPTI, no Programa “0751- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – EPTI”, a Ação 3830- " Ressarcimento de Despesas à Disposição da EPTI", objetivando viabilizar o atendimento de despesas com ressarcimento de pessoal à disposição do Órgão;

**2.3-**Em tempo, a medida esclarece ainda, que os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º, da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, discriminadas no Anexo II, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**2.4-**Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais, para liberação de recursos a fim de concretizar a gestão dos serviços comuns que apoiam a execução das ações finalísticas da Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipal – EPTI, no Estado de Pernambuco.

**Ossésio Silva**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 477/2011, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Luciano Siqueira, Ossésio Silva, Zé Maurício..**

## Parecer N° 925/2011

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 481/2011**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, AS ÁREAS DE TERRA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDECIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 481/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 92, de 25 de agosto de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

## 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim autorizar o Estado de Pernambuco a doar áreas de terra às empresas RIFF LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, VITA DERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, AC – DIAGNÓSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, IMBESA INDÚSTRIA DE BELEZA LTDA e COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposição em epígrafe visa autorizar a doar, com encargo, à empresa **RIFF LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA**, com área total de 6,1567 ha, individualizada conforme Memorial Descritivo constante no Anexo I da presente Lei. A doação tem como encargo a implantação de empreendimento para produção de soluções parentais (soros) no Município de Goiana – Pernambuco.

2.3- Conforme mensagem governamental, a proposição em epígrafe visa autorizar a doar, com encargo, à empresa **VITA DERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, com área total de 6,79 ha. A doação tem como encargo a implantação de empreendimento para produção de maquiagem e produtos para cabelo no Município de Goiana, localizado à 63 km do Recife.

2.4 - Conforme mensagem governamental, a proposição em epígrafe visa autorizar a doar, com encargo, à empresa **AC – DIAGNÓSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com área total de 1,05 ha, individualizada conforme Memorial Descritivo constante no Anexo III da presente Lei. A doação tem como encargo a implantação de empreendimento para produção de Kit Elisa – Imunológica e Hemaglutinação, também no Município de Goiana;

2.5 - Conforme mensagem governamental, a proposição em epígrafe visa autorizar a doar, com encargo, à empresa **IMBESA INDÚSTRIA DE BELEZA LTDA**, com área total de 9,0011 ha, individualizada conforme Memorial Descritivo constante no Anexo IV da presente Lei. A doação tem como encargo a implantação de empreendimento para produção de shampoos, condicionadores, cremes de pentear, hidratação, cremes alisantes, plástica capilar, escovas progressivas, removedores de esmaltes e outros no Município de Goiana;

2.6 - Conforme mensagem governamental, a proposição em epígrafe visa autorizar a doar, com encargo, à empresa **COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com área total de 9,2737 há, individualizada conforme Memorial Descritivo constante no Anexo V da presente Lei. A doação tem como encargo a implantação de empreendimento para produção de cosméticos para o cabelo e para o corpo, todas no Município de Goiana – Pernambuco;

2.7 - Portanto, em caso de não atendimento do encargo disposto em todas doações, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado de Pernambuco.

2.8 - Esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais para doar, com encargo, áreas de terra para o Município de Goiana, região de Desenvolvimento da Zona da Mata Norte, neste Estado.

**Ossésio Silva**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 481/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Luciano Siqueira, Ossésio Silva, Zé Maurício..**

## Parecer N° 926/2011

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 504/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR CARGOS COMISSIONADOS PARA COMPOR A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 504/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 099 de 02 de setembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado

### 2. Parecer do Relator

2.1-A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa criar cargos comissionados na estrutura administrativa do Poder Executivo, no âmbito da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**;

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposta em epígrafe determina a criação dos referidos cargos comissionados por tornarem-se necessários em face da ampliação do projeto e da mudança de localização de uma fábrica de automóveis da FIAT, a ser implantada no Estado de Pernambuco;

2.3-A medida esclarece ainda, que a implantação do empreendedorismo em questão dar-se-ia inicialmente em SUAPE, de maneira que o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE atenderia às demandas técnicas, notadamente nas áreas jurídica e de engenharia. No entanto, com a ampliação do projeto e a mudança de localização da fábrica, tornou-se necessária a contratação de novos profissionais;

2.4-Ademais, a criação dos cargos comissionados favorecerá maior desenvolvimento econômico ao Estado, por meio da consolidação do pólo automotivo de Pernambuco. Oportuno, ressalta-se que serão criados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011, os cargos, em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei, a serem alocados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Estado de Pernambuco;

2.5—Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão permitir a criação de cargos comissionados no âmbito do Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo em vista, a implantação do empreendedorismo juntamente com a instalação da Fábrica de Automóveis da FIAT, no Estado de Pernambuco.

**Luciano Siqueira**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 504/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Luciano Siqueira.**

**Favoráveis os (3) deputados: Luciano Siqueira, Ossésio Silva, Zé Maurício..**

## Parecer N° 927/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 504/2011**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Governador do Estado**

**EMENTA:** *Cria cargos comissionados para compor a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências. **Pela aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº099/2011, de 14 de 02 de setembro de 2011, o Projeto de Lei Ordinária nº 504/2011, de origem do Poder Executivo.

A proposição visa criar cargos comissionados na estrutura administrativa do Poder Executivo, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Os referidos cargos tornaram-se necessários em face da ampliação do projeto e da mudança de localização de uma fábrica de automóveis da FIAT, a ser implantada no Estado de Pernambuco.

A implantação do referido empreendimento dar-se-ia inicialmente em Suape, de maneira que o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE atenderia às demandas técnicas, notadamente nas áreas jurídica e de engenharia. No entanto, com a ampliação do projeto e a mudança de localização da fábrica, tornou-se necessária a contratação de novos profissionais.

Nesse contexto, a criação dos cargos comissionados favorecerá e conferirá maior efetividade ao desenvolvimento econômico do Estado, por meio da consolidação do polo automotivo de Pernambuco, com a geração de aproximadamente vinte mil empregos e com a implantação de cerca de cem empresas na cadeia produtiva.

### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise cria ao todo 09 (nove) cargos assim distribuídos:

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	01
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	02
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	02
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	01
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	03
<b>TOTAL</b>	-	<b>09</b>

O impacto financeiro da propositura é da ordem de R\$71.257,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais) ao mês, totalizando R\$213.771,00 (duzentos e treze mil, setecentos e setenta e um reais) para o exercício 2011, sendo que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Estadual.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº504/2011**, oriundo do Poder Executivo.

**José Humberto Cavalcanti**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº504/2011, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.**

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : José Humberto Cavalcanti.**

**Favoráveis os (5) deputados: Carlos Santana, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite, Tony Gel.**

## Parecer N° 928/2011

### Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto de Lei nº. 476/2011, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre adequação orçamentária da Ação de “1909” face às disposições da Lei n.º 14.264, de 06 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

### Parecer do Relator

A iniciativa do Projeto de Lei n.º 476/2011, visa adequação orçamentária que decorre da necessidade de alterar a denominação e a finalidade da AÇÃO de número de ordem “1909” mantendo inalteradas suas codificações, constante da Lei n.º 14.223, de 10 de dezembro de 2010, que aprovou os orçamentos do Estado para o presente exercício de 2011, passando a denominar-se “Promoção e Apoio à realização à Realização de Conferências, Seminários e Encontro nas Áreas de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 476/2011.

**Carlos Santana**  
Deputado

### Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 476/2011, oriundo do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Leonardo Dias.**

**Relator : Carlos Santana.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Carlos Santana, Diogo Moraes, Leonardo Dias.**

## Parecer N° 929/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 119/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Denomina de Rodovia Canhoto da Paraíba, o trecho da Rodovia Estadual PE - 337 a partir do Município de Flores até a divisa com o Estado da Paraíba.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Canhoto da Paraíba, o trecho da Rodovia Estadual PE – 337, que liga a cidade de Flores à cidade de Jericó, na divisa com o Estado Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**  
**Relator : Claudio Martins Filho.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Claudio Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva.**

## Parecer N° 930/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 260/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a aplicação de multa aos proprietários e condutores de cães que causarem lesões às pessoas nas vias públicas.

Art. 1º O proprietário e o condutor de cão que, em via pública, causar lesão física a pessoa, comprovada por boletim de ocorrência, ficam sujeitos a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será graduada de acordo com grau de reincidência da infração.

§ 2º Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 2º A presente Lei não afasta outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**  
**Relator : Claudio Martins Filho.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Claudio Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva.**

## Parecer N° 931/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 262/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Bombeiro.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Bombeiro, a ser comemorada, anualmente, durante a semana que antecede o aniversário do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos acerca da Semana Estadual do Bombeiro, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas, tendo como finalidade a reflexão, a conscientização e a prevenção de acidentes .

Art. 3º A Semana Estadual do Bombeiro não será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**  
**Relator : Claudio Martins Filho.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Claudio Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva.**

## Parecer N° 932/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 384/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade formular e propor diretrizes das ações governamentais de fortalecimento da economia popular solidária.

Art. 2º .....

IX - convocar e coordenar a realização da Conferência Estadual de Economia Popular Solidária em conjunto com a Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo;

Art. 3º .....

I - .....

a) Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, que o presidirá;

b) Secretaria de Articulação Social e Regional;

c) Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

e) Secretaria de Ciência e Tecnologia;

f) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

g) Secretaria da Mulher;

h) Secretaria da Fazenda;

i) Secretaria de Planejamento e Gestão;

j) Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;

k) Secretaria de Turismo;

l) Secretaria de Cultura.

Art. 4º .....

I - Plenário;  
II - Presidência;  
III - Coordenação;  
IV - Secretaria;  
IV - Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas.

Art. 6º Compete à Presidência convocar e conduzir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º A Coordenação será composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) de cada um dos segmentos indicados nos incisos I e II do art. 3º desta Lei.

§1º O Coordenador Geral do CEEPS será indicado alternadamente por cada segmento indicado no *caput* deste artigo, para mandato de 1 (um) ano.

§2º O funcionamento da Coordenação do CEEPS, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições, serão estabelecidos através de regimento interno.

Art. 8º Compete à Secretaria exercer a função de auxiliar da Coordenação do CEEPS no desempenho de suas atribuições.

Art. 9º O CEEPS poderá instituir, na forma que dispuser o regimento interno, Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho de composição paritária, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos que possam contribuir para o cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 10. Fica vedada a percepção de remuneração a qualquer título em decorrência da participação no Conselho de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. As despesas com os deslocamentos em razão do serviço dos membros do CEEPS, bem como das diárias, se necessárias, fixadas na Tabela Única de Diárias do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação pertinente, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo.

Art. 11. O regimento interno do CEEPS complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O regimento interno do CEEPS será aprovado pelo Pleno do Conselho, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 12. Para o cumprimento de suas atribuições, o CEEPS contará com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Claudio Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**  
**Relator : Claudio Martins Filho.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Claudio Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva.**

## Parecer N° 933/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 429/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Modifica o art. 3º da Lei nº 14.359, de 18 de julho de 2011, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.359, de 18 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A cessão de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei terá a vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do termo próprio, para a finalidade disposta no artigo anterior, sob pena de cancelamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Claudio Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**  
**Relator : Claudio Martins Filho.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Claudio Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva.**

## Parecer N° 934/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 463/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, que institui a Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia - FACEPE.

Art. 1º A Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....

III – estímulo à inovação tecnológica.

§4º Para a consecução de seus fins e dentro de sua competência legal, a FACEPE poderá conceder bolsas de estudo ou de pesquisa e auxílios financeiros a pessoas físicas para apoiar:

I – a realização de projetos de pesquisa, individuais ou institucionais, julgados aconselháveis por seus órgãos competentes;

II – a modernização, a criação ou a instalação de laboratórios e outras estruturas de apoio à pesquisa científica e tecnológica;

III – a formação de recursos humanos altamente qualificados para a pesquisa, a docência em grau superior e o atendimento de demanda dos setores público e privado;

IV – a atração e fixação de pesquisadores e técnicos para colaboração em atividades de ensino e pesquisa no Estado;

V – o intercâmbio de pesquisadores e técnicos nacionais e estrangeiros, para estágios no País ou no exterior;

VI – a realização de cursos e reuniões científicas, bem como a comunicação e a publicação dos resultados das pesquisas;

VII – a promoção de atividades de divulgação científica e de popularização da ciência dirigida ao público em geral;

VIII – a realização de estudos sobre o estado geral da pesquisa, identificando os campos que devam receber prioridade de fomento no Estado;

IX – a participação, em caráter eventual, de docente, pesquisador ou especialista convidado em processo de avaliação do mérito técnico-científico de propostas que lhe forem submetidas;

X - a outorga de prêmios aos autores de trabalhos relevantes de pesquisa científica ou tecnológica desenvolvidos no Estado, ou de prêmios destinados a despertar vocação científica e a descoberta de novos talentos.

§5º A FACEPE incentivará a inovação tecnológica nas empresas, inclusive mediante a concessão de subvenção econômica em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008.

§6º A concessão de bolsas e auxílios financeiros a pessoas físicas ou de subvenção econômica a empresas a que se referem os §§4º e 5º deste artigo será precedida de aprovação formal do respectivo projeto com base em avaliação do mérito técnico-científico, e obedecerão às modalidades, condições e procedimentos disciplinados e divulgados pelo Conselho Superior da FACEPE.

§7º Caberá à FACEPE acompanhar e avaliar a execução dos projetos que apoiar e fiscalizar a aplicação dos recursos que conceder, podendo suspender a concessão nos casos de inobservância aos projetos aprovados, sem prejuízo das demais ações administrativas pertinentes.

.....

Art. 5º A FACEPE terá na sua estrutura organizacional um Conselho Superior, de caráter deliberativo, que será integrado pelo Secretário de Ciência e Tecnologia, como presidente e membro nato e por mais 11 (onze) membros designados pelo Governador do Estado, entre pessoas com reconhecida atuação em ciência, tecnologia e inovação, escolhidas de acordo com o disposto no Estatuto da Fundação.

§1º O mandato dos membros do Conselho será de 06 (seis) anos, sendo vedada a recondução, salvo nos casos previstos no Estatuto da Fundação.

§2º O primeiro mandato dos membros do Conselho terá duração diferenciada, tendo 1/3 (um terço) de sua composição mandato de 02 (dois) anos, 1/3 (um terço) de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) de 06 (seis) anos.

§3º A composição do Conselho será renovada parcialmente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por substituição de 1/3 (um terço) de seus membros.

§4º Competirá ao Conselho Superior, entre outras atribuições, aprovar, mediante Resolução:

I – prioridades e linhas gerais orientadoras das atividades da FACEPE, sua implementação e divulgação;

II – critérios, prioridades e procedimentos para a concessão de auxílios à pesquisa, bolsas e outras modalidades de apoio ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III – os valores das bolsas de pesquisa e de formação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Claudio Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 6 de setembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**  
**Relator : Claudio Martins Filho.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Claudio Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva.**

## Parecer N° 935/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 465/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder auxílio financeiro à instituição civil sem fins

lucrativos e de utilidade pública que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder, no presente exercício de 2011, auxílio financeiro à Fundação Altino Ventura, instituição civil sem fins lucrativos, com sede no Município do Recife, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.667.814/0001-38, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo será empregado nas aquisições de 2 (dois) aparelhos de Facoemulsificação e de 2 (dois) computadores.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei serão provenientes de dotações orçamentárias previstas na Lei nº 14.223, de 10 de dezembro de 2010, ou de créditos suplementares a serem consignados no programa de trabalho da Secretaria da Casa Civil, na Ação 04.123.006.0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Claudioano Martins Filho</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final,</b> <b>em 6 de setembro de 2011.</b>

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Claudiano Martins Filho.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva.**

## Emendas

## Emenda N° 02/2011

**Ementa:** Modifica o Artigo 38 do Projeto de Lei nº 439/2011.

*Artigo 38: É assegurado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco o direito à licença para desempenhar **mandato representativo em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou da entidade fiscalizadora da profissão, com remuneração do cargo, como se em efetivo exercício estivesse, sendo-lhes devido, portanto, a remuneração integral e a fruição dos mesmos direitos assegurados aos que estejam em atividade, no mínimo de 03 (três) diretores por cada entidade.***

<b>Justificativa</b>
<p>A licença para o exercício do mandato classista não é um benefício para o servidor. Na verdade, o mandato é uma garantia para sociedade de que a administração pública não ficará a mercê dos desmandos governamentais, mesmo porque os governos passam, mas a administração permanece.</p> <p>A proposta resgata o direito do servidor, bem como amplia a representatividade dos servidores licenciados nas entidades sindicais e associações.</p> <p>O artigo 8º da <b>Constituição Federal</b>, prevê a liberdade de associação comercial ou sindical e que cabe ao Estado assegurar aos integrantes de associações representativas de classe o direito de exercer as suas atividades sem constrangimento.</p> <p>Uma das mais festejadas conquistas populares dentre as que figuraram inéditas na Constituição Republicana de 1988, certamente, foi a liberdade de associação. Foram muitas as mudanças promovidas por esta inovação jurídica, seja pelo foco coletivo da faculdade dos grupos sociais existirem como personalidade – antes um privilégio de classes de direita – seja pela garantia dada ao indivíduo que pretenda unir-se ou desvincular-se de qualquer tipo de associação no momento em que bem entender. Destaque-se o fato de que se permitiu às coletividades possuir identidade e respaldo suficientes para colocarem-se como parte processual perante a Justiça. Passam a defender os mais diversos direitos e, como consequência lógica, observa-se o amadurecimento de suas reivindicações.</p> <p>O parâmetro para lidar com a opressão não é mais apenas o da soma desconexa dos esforços de indivíduos. A dimensão de uma entidade civil organizada pressupõe outras condições, outras prerrogativas, dentre eles o direito a livre associação.</p> <p>O inciso VI do artigo 37 da Constituição Federal garantiu ao servidor público a livre associação, e, com efeito, o direito de candidatar e de gerir o ente representativo da classe em tempo compatível e com o direito de ser remunerado.</p> <p>Os dirigentes de entidades classistas têm o dever constitucional e social de representar e de defender seus associados. A Constituição garantiu ao servidor instituir sindicatos e associações, a liberdade de associação, e, com efeito, o direito de gerir desembaraçadamente o ente associativo.</p> <p>Nesse contexto a Lei Complementar Estadual prevê toda diretoria executiva, vejamos:</p>

***“Art. 5º. É assegurado ao servidor público estadual o direito à licença para desempenho de mandato em sindicato ou associação representativa da categoria, conforme o disposto em regulamento, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens.”***

Ademais, se for o caso, aplicar-se o princípio da simetria, pois, recentemente o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, em que dentre direitos e vantagens à magistratura o direito à licença para os representantes de classe da magistratura, vejamos:

***“Art. 1º. São devidas aos magistrados, cumulativamente com os subsídios, as seguintes verbas e vantagens previstas na Lei Complementar nº 75/1993 e na Lei nº 8.625/1993: (...)***

***c) Licença para representação de classe, para membros da diretoria até três por entidade; “***

Com efeito, a presente proposição tem pertinência.

<b>Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2011.</b>
<b>Luciano Siqueira</b> <b>Deputado</b>

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

## Emenda N° 03/2011

**Ementa:** Suprime o art. 15 do Projeto de Lei Ordinária nº 439/2011.

Art. 1º Fica suprimido o art. 15 do Projeto de Lei Ordinária nº 439/2011.

<b>Justificativa</b>
<p>A supressão do art. 15 do Projeto de Lei Ordinária nº 439/2011, permitirá a manutenção do direito ao percebimento do auxílio-alimentação nos moldes atuais, ou seja, sem as limitações estabelecidas no referido dispositivo.</p> <p>Tendo em vista a importância da questão, conclamo meus Pares a aprovar a emenda ora apresentada.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2011.</b>
<b>Sérgio Leite</b> <b>Deputado</b>

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

## Emenda N° 04/2011

**Ementa:** Suprime o art. 38 do Projeto de Lei Ordinária nº 439/2011.

<b>Justificativa</b>
<p>A supressão do art. 38 do Projeto de Lei Ordinária nº 439/2011 permitirá a manutenção do direito à licença para o desempenho de mandato de Presidente da Associação dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco.</p> <p>Tendo em vista a importância da questão, conclamo meus Pares a aprovar a emenda ora apresentada.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2011.</b>
<b>Sérgio Leite</b> <b>Deputado</b>

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

## Indicações

## Indicação N° 1970/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. Dr. Luiz Antônio Ciarlini**, DD. Presidente da Companhia de Eletricidade de Pernambuco – CELPE, e ao Gestor do Escritório Regional da Companhia de Eletricidade de Pernambuco CELPE/Araripina, no sentido de procederem com a **EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO SÍTIO MINADOR - Protocolo n.º 90001037479**, situado na Serra do Simões, Zona Rural do Município de **Araripina**, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à **Associação dos Produtores Rurais do Sítio Minador**, na pessoa de seu Presidente, Sr. Antônio Moreira Gomes, com endereço no Sítio Minador, s/n, Serra do Simões, Zona Rural, Araripina-PE, CEP: 56280-000; ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araripina**, na pessoa do seu Presidente, Ilmo Sr. Antonio Viana Brasil, com endereço à Rua Pio XII, s/n, Centro, Araripina-PE; ao **Exmo. Sr. José Reginaldo Muniz**, Presidente da Câmara Municipal de Araripina, e aos demais vereadores com endereço na Rua João Martins Vieira, s/n, Centro, Araripina-PE, CEP 56.280-000.

<b>Justificativa</b>
<p></p>

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Através desta Indicação, trazemos o apelo dos moradores do Sítio Minador, no município de Araripina, no sentido de expandir a rede existente de iluminação pública, de modo a favorecer o crescimento da economia bem, como é essencial para melhores condições de vida da população.

A localidade em tela já possui Processo de Eletrificação, sob o n.º 90001037479, e, sendo assim, pleiteamos a valorosa CELPE pra que viabilize o pleito, proporcionando benefícios à população local. Deste modo, solicito dos meus Ilustres Pares aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de agosto de 2011.**

<b>Raimundo Pimentel</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 1971/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. Dr. Luiz Antônio Ciarlini**, DD. Presidente da Companhia de Eletricidade de Pernambuco – CELPE, e ao Gestor do Escritório Regional da Companhia de Eletricidade de Pernambuco CELPE/Salgueiro, no sentido de procederem com a **INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO SÍTIO CARCARÁ**, situado na zona rural do Município de **Salgueiro**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Sr. Antônio Pereira de Araújo**, com endereço no Sítio Carcará, s/n, Zona Rural, Salgueiro-PE, CEP: 56000-000; ao **Exmo. Sr. Francisco Sampaio, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, com endereço à Fazenda Barriguda, Caixa Postal 02, Salgueiro-PE, CEP: 56000-000.

<b>Justificativa</b>
<p></p>

Através desta Indicação, trazemos o apelo dos moradores do Sítio Carcará, no município de Salgueiro, tendo em vista que inexiste rede elétrica na referida localidade, o que vem impedindo o crescimento da economia bem como é essencial para melhores condições de vida da população.

**Sala das Reuniões, em 30 de agosto de 2011.**

<b>Raimundo Pimentel</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 1972/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. Dr. Luiz Antônio Ciarlini**, DD. Presidente da Companhia de Eletricidade de Pernambuco – CELPE, e ao Gestor do Escritório Regional da Companhia de Eletricidade de Pernambuco CELPE/Araripina, no sentido de procederem com a **EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO SÍTIO MINADOR - Protocolo n.º 9100019658**, situado na Serra do Simões, zona rural do Município de **Araripina**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Marcelo Oliveira Gomes, com endereço no Sítio Minador, s/n, Serra do Simões, Araripina-PE, CEP: 56280-000; ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araripina**, na pessoa do seu Presidente, Ilmo Sr. Antonio Viana Brasil, com endereço à Rua Pio XII, s/n, Centro, Araripina-PE; ao **Exmo. Sr. José Reginaldo Muniz**, Presidente da Câmara Municipal de Araripina, e aos demais vereadores com endereço na Rua João Martins Vieira, s/n, Centro, Araripina-PE, CEP 56.280-000.

<b>Justificativa</b>
<p></p>

Através desta Indicação, trazemos o apelo dos moradores do Sítio Minador, no município de Araripina, no sentido de expandir a rede existente de iluminação pública, de modo a favorecer o crescimento da economia bem, como é essencial para melhores condições de vida da população.

A localidade em tela já possui Processo de Eletrificação, sob o n.º 9100019658, e, sendo assim, pleiteamos a valorosa CELPE pra que viabilize o pleito, proporcionando benefícios à população local. Deste modo, solicito dos meus Ilustres Pares aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de agosto de 2011.**

<b>Raimundo Pimentel</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 1973/2011

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. Dr. Luiz Antônio Ciarlini**, DD. Presidente da Companhia de Eletricidade de Pernambuco – CELPE, e ao Gestor do Escritório Regional da Companhia de Eletricidade de Pernambuco CELPE/Araripina, no sentido de procederem com a **INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SERRA DO MORAIS**, situado na zona rural do Município de **Araripina**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a **Associação dos Produtores Rurais da Serra do Morais**, na pessoa de seu Presidente, Sr. Eldio Santana, com endereço na Serra do Morais, s/n, Zona Rural, Araripina-PE, CEP: 56280-000; ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araripina**, na pessoa do seu Presidente, Ilmo Sr. Antonio Viana Brasil, com endereço à Rua Pio XII, s/n, Centro, Araripina-PE; ao **Exmo. Sr. José Reginaldo Muniz**, Presidente da Câmara Municipal de Araripina, e aos demais

vereadores com endereço na Rua João Martins Vieira, s/n, Centro, Araripina-PE, CEP 56.280-000.

<b>Justificativa</b>
<p></p>

Através desta Indicação, trazemos o apelo dos moradores da Serra do Morais, no município de Araripina, tendo em vista que não existe iluminação pública, o que vem impedindo o crescimento da economia bem como é essencial para melhores condições de vida da população.

A falta de iluminação vem trazendo intranquilidade para a população do Assentamento, preocupada com a violência, a falta de área iluminada para lazer noturno, bem como impedindo o crescimento do comércio durante à noite, além do que é essencial para melhores condições de vida da população.

A localidade em tela já possui Processo de Eletrificação, sob o n.º 9000574209, e, sendo assim, pleiteamos a valorosa CELPE pra que viabilize o pleito, proporcionando benefícios à população local.

Deste modo, solicito dos meus Ilustres Pares aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de agosto de 2011.**

<b>Raimundo Pimentel</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 1974/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, **Eduardo Campos** e ao Exmo Sr. Presidente da COMPESA, **Roberto Cavalcanti Tavares**, no sentido de **Melhorar a rede de distribuição de água do Município de Petrolândia, a fim de beneficiar o referido município.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Vereador do Município de Petrolândia, **Carlos Alberto Araújo Correia**, na Av. dos Três Poderes, 187, Centro, Petrolândia-PE, 56460-000, ao Sr. **Edson Rosa (do Hospital)**, Rádio São Francisco – FM, Rua Santa Terezinha, 73, Quadra 13, Centro, CEP: 56460-000.

<b>Justificativa</b>
<p></p>

Esta proposição visa atender pleito da comunidade do referido município, no intuito de melhorar a rede de abastecimento de água, destinada das quadras 04, 09, 10 e 11.

O sistema hidráulico que da acesso a estas localidades são insuficientes, onde o abastecimento de água é feito em horário noturno, sendo alvo de inúmeras reclamações por parte dos cidadãos Petrolandenses, residentes nos locais supra mencionados. Considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando centenas de pessoas, bem como comprometendo a prestação de serviços públicos, faz-se necessário a sua aprovação, em resposta a uma reivindicação da população daquele Município.

**Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2011.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação N° 1975/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **EDUARDO CAMPOS** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Isaltino Nascimento, no sentido de incluir, no Projeto: **Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais** à cargo do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, a construção de uma passagem molhada que liga Verdejante ao Povoado de Riacho Verde II, bem como o asfaltamento de 2.700 metros de uma Estrada de terra, que vem a ser a continuação da PE- 450 – Verdejante/PE.

Dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Prefeitura Municipal Verdejante **HAROLDO SILVA TAVARES**, com endereço à Praça Raimundo Targino Ferreira, sn – Centro – Verdejantes/PE – CEP: 56120-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, Presidente da Câmara de Vereadores de Verdejante **FRANCISCO DE SÁ BEZERRA**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejantes/PE – CEP: 56120-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vereadores de Verdejante **ANTONIO FERREIRA ALVES**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejantes/PE – CEP: 56120-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vereadores de Verdejante **DEJANILSON GONDIM DA SILVA**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejantes/PE – CEP: 56120-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vereadores de Verdejante **HEITOR URIAS FERREIRA**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejantes/PE – CEP: 56120-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vereadores de Verdejante **JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO LEITE**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejantes/PE – CEP: 56120-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vereadores de Verdejante **JOSÉ JOÃO DE SÁ**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejantes/PE – CEP: 56120-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vereadores de Verdejante **WELLINGTON DE SOUZA BEZERRA**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejantes/PE – CEP: 56120-000, e ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara

de Vereadores de Verdejante **DAVID PEREIRA DE ALMEIDA**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejantes/PE – CEP: 56120-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em pauta se origina de uma solicitação que recebemos através do Ofício nº 001/2011, da Câmara Municipal de Verdejante, assinado pelo vereador **JOSÉ JOÃO DE SÁ**. No citado ofício ele vem pleitear a construção de uma passagem molhada e o asfaltamento de um trecho de estrada de terra conforme o acima discriminado.

A referida estrada é a mais movimentada do município de Verdejante e o intenso fluxo de veículos que lá se verifica torna-se impraticável em períodos chuvosos, face as enchentes. Com isso, os moradores de Riacho Verde II e os habitantes do município vizinho de São José do Belmonte são levados a uma situação de enormes transtornos. Conforme já citamos a referida estrada é um prolongamento da PE- 450 e com o seu asfaltamento existe a possibilidade de conectá-la à PE - 430, que liga o Estado de Pernambuco ao Ceará.

Ante tais considerações, fica patente que as providências solicitadas nesta proposição, são inadieváveis e deverão ser tomadas com a maior brevidade, no que acreditamos, haja vista, a sensibilidade dos que fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE.

Pelo exposto, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas no intuito de viabilizá-la.

**Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2011.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 1976/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, o Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, o Cel. PM Antônio Carlos Tavares Lira no sentido de que seja analisada a possibilidade de reativação de um Posto de Policiamento Ostensivo na comunidade de Macujê, distrito do Município de Aliança/PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, o Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - CEP 50010-928 - Recife - Pernambuco, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, o Cel. PM Antônio Carlos Tavares Lira, com endereço na Praça do Derby S/N, Recife/PE, CEP: 52010-900 e ao Sr. Durval Rosa, Representante da Comunidade de Macujê/PE, com endereço na Rua Epitácio Moreira, 19, Macujê, Aliança/PE, CEP: 55898-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A comunidade de Macujê, distrito de Aliança/PE sofreu por um grande período com a violência instalada na região, pois era rota de fuga de muitos bandidos da região da Zona da Mata Norte.

Com o advento do Pacto pela vida, foi instalada uma nova prática no trato com comunidade e o poder público pôde se instalar de fato e de direito na comunidade diminuindo sobremaneira os índices de violência na localidade. O grupo se mobilizou com abaixo assinados, debates coletivos, até fizeram cotas para a compra de materiais de infra estrutura para o posto policial a ser instalado.

Pois bem, de forma surpreendente, desde janeiro de 2011 o posto policial foi desativado, estando toda a estrutura física montada, mas sem a presença de policiais ostensivos, o que está sendo deveras prejudicial para a comunidade.

Portanto, tendo em vista a necessidade da população de Macujê/PE, faz-se urgente que sejam designados policiais para defenderem as pessoas da localidade citada, e é nesse intuito que peço aos nobres deputados que aprovem a presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2011.**

<b>Teresa Leitão</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação N° 1977/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, **que seja enviada sugestão** ao Governador do Estado de Pernambuco, o Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e ao Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo de Pernambuco, o Sr. Antônio Carlos Maranhão no sentido de que sejam realizados estudos com o intuito de instituir Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito dos órgãos públicos estaduais.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, o Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - CEP 50010-928 - Recife – Pernambuco, e a Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo de Pernambuco, na pessoa do Secretário, o Sr. Antônio Carlos Maranhão, com endereço na Rua da Aurora, 425, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50050-500.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, instituída por meio da Norma Regulamentadora nº 5, pela Portaria nº 3.214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, foi uma

vitória dos trabalhadores e um considerável avanço nas questões relativas à segurança e saúde no ambiente de trabalho.

A Constituição Federal, no Capítulo II, dedicado aos “Direitos Sociais”, no artigo 7º e inciso XXII, dispõem que:

*“Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

....

*XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;”*

A mesma Carta Magna houve por bem estender os direitos acima mencionados, *“...aos servidores ocupantes de cargos público...”*, ao dispor no § 3º, do artigo 39, o seguinte:

*“Artigo 39.*

*§ 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º...XXII...”*

A Constituição Estadual seguiu a mesma linha da Constituição Federal, ao dispor no seu artigo 97 e XIV, o seguinte:

*Art. 98. São direitos dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, ocupantes de cargo público, aqueles assegurados no §3º, do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, além de outros instituídos nas normas específicas do Estatuto próprio:*

*XIV - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

Todavia, apesar do imperativo Constitucional e da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego, poucos órgãos públicos estaduais têm cumprido tal determinação, talvez pela falta de uma lei que regularmente a constituição e funcionamento de CIPA nesse âmbito.

Importante exemplo nessa questão foi dado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que por meio da Resolução nº 803, de 13/12/1999, constituiu CIPA e outro exemplo foi o da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo no ano de 2000, cujo Secretário à época, Dr. Nagashi Furukawa, por meio da Resolução SAP-17, de 23/03/2000, instituiu CIPA nas unidades daquela Pasta.

O objetivo da presente sugestão ao executivo, tendo em vista ser de competência privativa do mesmo, visa à constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, assim como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado de Pernambuco, objetivando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a torná-lo compatível com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público estadual.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, e da premência e da necessidade de se regrar a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, visando à segurança do trabalho e saúde do servidor público, solicito aos meus pares, Nobres Deputados e Deputadas para que, no uso habitual da sua sabedoria, aprovem a presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2011.**

<b>Teresa Leitão</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação N° 1978/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um VEEMENTE APELO, ao Exmo Sr. Divaldo de Arruda Câmara, Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, para que seja providenciada, urgentemente, a instalação de Redutores de Velocidade (LOMBADAS COM SONORIZADORES) na BR-232 no Perímetro Urbano trecho entre os bairros São Cristóvão e Cagepe no Município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Divaldo de Arruda Câmara, Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, com endereço na Avenida Antônio de Góes nº 280 Pina - PE CEP. 51.010-00, ao Prefeito do Município de Serra Talhada Carlos Evandro com endereço a Rua Agostinho Nunes de Magalhães nº 125 Nossa Senhora da Penha Serra Talhada - PE CEP. 56.903-510, ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serra Talhada, Agenor de Melo Lima, com endereço a Rua Enock Inácio de Oliveira s/n Serra Talhada - PE CEP. 56.903-510, a Rádio Líder do Vale, Sr. Marcos Oliveira, com endereço Rua Tabelião Tiburtino Nogueira nº 1100 Nossa Senhora da Penha Serra Talhada CEP. 56912-420, e a Rádio Voz do Sertão Sr. Marcos Oliveira, com endereço Rua Tabelião Tiburtino Nogueira Nº 1100 Nossa Senhora da Penha Serra Talhada - PE CEP. 56912-420

<b>Justificativa</b>
----------------------

A instalação de Redutores de Velocidade no trecho entre os bairros de São Cristóvão e Cagepe, localizado na BR-232 no Perímetro Urbano do Município de Serra Talhada e uma necessidade urgente para que a população local possa atravessar a referida rodovia em segurança, evitando-se desta forma os atropelamentos já ocorridos no local, atendendo assim uma antiga e justa reivindicação da população que necessita se locomover na referida BR.

Conhecedores que somos, do excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pelos que fazem a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e na qualidade de Representante do povo de Serra Talhada e de todo Sertão do Pajeú na Casa de Joaquim Nabuco estamos apresentando esta indicação, na esperança que as Autoridades possam dirimir os problemas acima mencionados no nosso Pleito.

**Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2011.**

<b>Sebastião Oliveira Júnior</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 1979/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Exmo. Sr. Secretário da Saúde, Antônio Figueira, para **QUE SEJA IMPLANTADA UMA UNIDADE DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - NA CIDADE DE FLORESTA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Prefeita de Floresta, Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz - Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, CEP 56400-000; à Câmara dos Vereadores de Floresta, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Romualdo Gonçalves Torres - Praça Cel. Fausto Ferraz, 183-A, CEP 564000-000; à Sra. Elbiane Leal Novaes de Carvalho Lima – Rua José Tiburtino Novaes, 260, 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Eanes Novaes Pereira – Rua Mácio Falcão Ferraz, s/n, CEP 56400-000, Santa Rosa, Floresta-PE; ao Sr. Francisco Sampaio Novaes (Tico) - Rua Cel. Dário Ferraz, 318, CEP 56400-000, Floresta-PE; e ao Sr. Presidente do CDL-Floresta, Silvano Ferraz - Av. Cap. Antônio David Gomes Novaes, 5, CEP 46400-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Secretaria da Saúde do Estado, a fim de suprir as necessidades dessa área, vem desenvolvendo as UPAs - Unidades de Pronto Atendimento - quem têm o objetivo de preencher a carência de atendimento de emergência de média complexidade no SUS.

Antes, pacientes que sofriam pequenos cortes, torções, luxações, viroses ou febres, por exemplo, precisavam buscar assistência nas grandes emergências, já bastante sobrecarregadas com vítimas de acidentes maiores, como de trânsito ou de violência urbana.

Dessa forma, as UPAs ajudaram a desafogar as grandes emergências com um atendimento rápido, de qualidade e humanizado. Além disso, tiveram também um papel fundamental de suporte aos novos hospitais metropolitanos.

As UPAs funcionam 24 horas por dia e têm médicos de plantão nas especialidades de Ortopedia, Clínica Médica e Pediatria. Cada UPA atende, em média, 500 pacientes por dia com uma resolutividade de 95% dos casos.

Dessa forma, é de grande pertinência a implantação de uma unidade da UPA na referida cidade, garantindo a continuidade do plano de interiorização do desenvolvimento em Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 14 de julho de 2011.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 1980/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário das Cidades, no sentido de autorizar a construção de uma Academia das Cidades na localidade de Bebedouro Área 60, mais antigo projeto de irrigação da região, no município de Petrolina.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Júlio Emilio Lóssio de Macedo, Prefeito Municipal de Petrolina, no endereço Av. Guararapes, nº 2114, Petrolina-PE, CEP: 56.302-905; à Exma. Sra. Maria Helena Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, à Exma. Sra. Vereadora Cristina Costa, ambas com endereço à Rua Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina-PE, CEP 56.300-000, ao Sr. Raimundo Nonato Bezerra, com endereço na Rua 12, nº 195, Vale do Grande Rio, Petrolina/PE, CEP 56.300-000, ao Sr. Sérgio Ricardo da Silva, Rua 12, nº 95, Vale do Grande Rio, Petrolina/PE, CEP 56.300-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com o fito de melhorar a qualidade de vida do povo pernambucano, o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria das Cidades, está implantando o Programa da Academia das Cidades em todos os municípios do Estado. A iniciativa é integrada por diversas ações voltadas para a construção de cidades saudáveis, incluindo a requalificação de espaços públicos de lazer, o fomento à prática da atividade física e do esporte, a animação sociocultural, alimentação saudável e a formação para a cidadania. O Programa é voltado para as pessoas de todas as idades e camadas sociais, dando prioridade aos núcleos mais vulneráveis da população. A finalidade maior é colocar os cidadãos e cidadãs pernambucanos em movimento, com o objetivo de promover a saúde e a formação de estilos de vida saudáveis, gerando também oportunidades para exercício da liberdade de expressão, de criação e convivência fraterna. Tendo em vista que a localidade do Bebedouro é o projeto de irrigação mais antigo de Petrolina e que os seus moradores não dispõem de locais adequados para a prática de atividades físicas, a construção de uma Academia das Cidades trará benefícios a todos que lá residem, possibilitando uma melhor qualidade de vida.

**Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2011.**

<b>Isabel Cristina</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 1981/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo

### Recife, 7 de setembro de 2011

Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Anderson Gomes, Secretário de Educação, no sentido de viabilizar a criação de curso Técnico em Enfermagem para a cidade de Petrolina.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Júlio Emilio Lossio de Macedo, Prefeito Municipal de Petrolina, no endereço Av. Guararapes, nº 2114, Petrolina-PE, CEP: 56.302-905; à Exma. Sra. Maria Helena Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, à Exma. Sra. Vereadora Cristina Costa, ambas com endereço à Rua Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina-PE, CEP 56.300-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A criação deste curso atenderá toda a região do São Francisco no Sertão de Pernambuco. Hoje os cursos existentes são privados e de alto custo, impossibilitando o acesso da maioria daqueles que pretendem ingressar na carreira de técnico de enfermagem. É importante realçarmos que a criação do referido curso atenderá à crescente demanda que vem surgindo face a construção de hospitais, UPAs, e, até mesmo, clínicas particulares. Levando-se em consideração que a cidade de Petrolina é um polo médico de referência, entretanto, carece de mão de obra qualificada na área. Ante o exposto, solicito aprovação dos ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2011.**

<b>Isabel Cristina</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 1982/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, à Exma. Sra. Ana Cavalcanti, Secretária de Esportes, no sentido de viabilizar a construção de uma quadra poliesportiva no Projeto Fulgêncio, município de Santa Maria da Boa Vista.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Leandro Rodrigues Duarte, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, com endereço na Rua Nunes Machado, 50, Centro, Santa Maria da Boa Vista, CEP 56.380-000; ao Exmo. Vereador Lucinaldo Nunes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista e ao Exmo. Sr. Vereador Alvaro Roberto da Silva Rodrigues, ambos com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista, CEP 56.380-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tendo em vista que os jovens que moram nas 47 agrovilas do Projeto Fulgêncio carecem de equipamentos de lazer, faz-se necessária a construção de uma quadra de esportes onde os mesmos possam praticar atividades esportivas bem como recreativas. Ante o exposto, solicito aprovação dos ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2011.**

<b>Isabel Cristina</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 1983/2011

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Eduardo Campos**, extensivo ao Secretário de Educação, **Dr. Anderson Stevens Leônidas Gomes**, no sentido de providenciar os meios necessários para a para a **Construção de uma Quadra Poliesportiva para a Escola de Referência Professor Barros Guimarães**, localizada no município de Glória do Goitá.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Glória do Goitá, Djalma Souto Maior Paes Júnior, com endereço à Rua Senador Vigário de Carvalho, s/nº, Centro; A Presidência da Câmara Municipal de Glória do Goitá, extensivo aos demais membros, com endereço à Praça Barão do Rio Branco, s/nº Centro; A Associação Beneficente Mista Mortuária Vinte e Um de Abril, na pessoa do seu Presidente Urbano de Souza Costa, com endereço à rua Sete de Setembro, nº 34, Centro; A ACAQ, na pessoa do seu Presidente, Sr. Pedro lvo de Carvalho, com endereço à Rua Quinze de Novembro, nº 32, Centro; A Associação de Moradores do Conjunto Residencial Glória do Goitá, sito à Avenida Rui Barbosa, nº 860, Centro e a Presidente da Associação Comunitária de Rádio Difusão FM 105, Sr. Alexandre Borges, sito a rua Davi do Rosário, s/nº, Centro; a Diretora da Escola de Referência Professor Barros Guimarães, Professora Tereza Monica Borba Vicente, com endereço a rua Djalma Dutra, nº 238, Centro, todos em Glória do Goitá - PE. CEP: 55.620-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Glória do Goitá, venho sempre procurando alternativas para beneficiar a população glioriense.

Visando atender aos reclamos dos municípes de Glória do Goitá, venho através desta proposição, solicitar das autoridades acima nominadas, viabilizar com a máxima urgência, a construção de uma quadra poliesportiva para a Escola de Referência Professor Barros Guimarães, cujo objetivo é oferecer ocupação e lazer aos jovens estudantes da referida unidade escolar.

Por oportuno informamos que já existe área disponível para execução da obra, área esta que foi doada pelo município, a precitada escola, que tem como gestora a Professora Mônica Borba, que vem desenvolvendo um trabalho reconhecido por toda sociedade gloriense.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2011.**

<b>Aglailson Júnior</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 1984/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao secretário de Defesa Social, Wilson Damázio, no sentido de implantar um novo batalhão da Polícia Militar na Região Agreste de Pernambuco, concentrando as ações realizadas pelo 4º BPM apenas no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao secretário de Defesa Social, **Wilson Damázio**; e ao comandante do 4º BPM, tenente-coronel **Gilmar de Araújo**, com endereço na BR 104, KM 67, Caruaru-PE, CEP: 55004-140; ao presidente da CDL-Caruaru, **Djalma Cintra**, com endereço na rua Floriano Peixoto, 85 – Nsa. Sra. das Dores – Centro – CEP: 55004-092; ao presidente da ACIC, **João Bezerra Filho**, com endereço na rua Armando da Fonte, nº 15, 2º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-025; ao presidente do SINDLOJAS Caruaru, **Michel Jean Pinheiro**, com endereço na rua Leão Dourado, 51-A, São Francisco, Caruaru-PE, CEP: 55008-010; aos vereadores da Câmara Municipal de Caruaru **Adolfo José, Alecrim, Bruno Lambreta, Demóstenes Veras, Diogo Cantarelli, Edmilson do Salgado, Leonardo Chaves, Licius Cavalcanti, Louro do Juá, Lula Torres, Ranilson Enfermeiro, Rogério Meneses, Val, Zé Ailton e Zé Carlos**, todos com endereço na rua 15 de Novembro, 201, Centro, Caruaru-PE, CEP: 55003-904; ao Diretor Geral da Rádio Liberdade de Caruaru, **Ivan Feitosa**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 650, Pinheirópolis, Caruaru/PE, CEP: 55000-000; ao diretor da Rádio Cultura do Nordeste, **José Almeida**, com endereço na Av. Rádio Cultura do Nordeste, 1130, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55026-690; ao gerente da Rádio Jornal de Caruaru, **Combé Jr.**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, Pinheirópolis – Caruaru-PE, CEP: 55032-640; ao diretor da TV Jornal de Caruaru, **Augusto Netto**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, Pinheirópolis – Caruaru-PE, CEP: 55032-640; à diretora do Jornal Vanguarda, **Mércia Lira**, com endereço na rua Francisco Joaquim, 181, Bloco B, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-230; ao diretor do Jornal Extra de Pernambuco, **Alexandre Ferraz**, com endereço na rua Pe Félix Barreto, 79, 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-370; ao diretor do Shopping Difusora, **Luverson Ferreira**, com endereço Avenida Agamenon Magalhães, 444 – Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-290; ao diretor do North Shopping Caruaru, **Marcus Belarmino**, com endereço na Av. Adjar Silva Casé, 800, Caruaru-PE, CEP: 55024-740; ao presidente do Movimento Pólo de Caruaru, **Leonardo Fontes**, com endereço na rua Duque de Caxias, 03, Centro, Caruaru-PE, CEP: 55004-300; ao presidente do Sindicato dos Taxistas de Caruaru, **Cícero Moreira**, com endereço na rua Frei Caneca, 78, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-330; e aos clubes de serviços de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente apelo tem por finalidade solicitar ao Governo do Estado que implante um novo batalhão da Polícia Militar na Agreste pernambucano, o que permitirá ao 4º BPM, sediado em Caruaru, centralizar suas operações apenas nesse município. São cerca de 750 policiais lotados no referido batalhão, que atendem, além de Caruaru, mais 13 cidades.</p> <p>Aquela unidade atua nos municípios de Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Bezerros, Sairé, São Joaquim do Monte, Altinho, Cupira, Ibirajuba, Panelas, Jurema, Lagoa dos Gatos e Agrestina, realizando várias operações no intuito de coibir os mais variados crimes. Porém, aquela região, em especial, Caruaru, nos últimos anos, tem apresentado um crescimento populacional vertiginoso.</p> <p>A violência está tomando conta daquelas cidades e tem assustado as pessoas que ali trabalham e residem, as quais, diuturnamente, se sentem inseguras. No caso de Caruaru a situação é mais grave, já que os postos ostensivos da Avenida Rio Branco, rua dos Guararapes, Parque 18 de Maio, Feira de Artesanato, Cohab III, Alto do Moura e Terra Vermelha estão fechados, acredita-se por falta de efetivo para atender à demanda daquela cidade.</p> <p>O aumento populacional tem ocasionado o aumento no número de delitos e, principalmente, nos crimes contra a vida, o que requer uma atuação mais centralizada daquela instituição, bem como a criação de uma nova unidade policial.</p> <p>Com o atendimento à presente solicitação, estarão as instituições encarregadas da segurança pública desempenhando seu papel social, em prol da diminuição dos índices de violência naquela região, por meio do aumento do policiamento ostensivo.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2011.</b>
<b>Tony Gel</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimentos

## Requerimento N° 687/2011

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do §2º do art. 151, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja transcrito nos Anais pronunciameto, de minha autoria, sobre a Festa da Estação em Gravatá, como segue subscrito.

<b>Justificativa</b>
<b>,PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DEFERIDO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2011. FESTA DA ESTAÇÃO EM GRAVATÁ</b>

Um final de semana divertido, alegre e sem qualquer incidente, marcou mais uma edição da Festa da Estação, reunindo em Gravatá um público que vibrou com a apresentação de grandes nomes da música pernambucana e nacional.

A 13ª Festa da Estação faz parte do circuito Pernambuco Nação Cultural, promoção da Secretaria de Cultura de Pernambuco e da Fundarpe.

Gravatá, com seu clima ameno, é destinação turística sempre atraente. Neste início de setembro, a temperatura agradável levou ao Pátio de Eventos milhares de pessoas, para ouvir e aplaudir estrelas como Sandra de Sá, Maciel Melo e Zeca Pagodinho, Moraes Moreira e a as bandas Volver e Mundo Livre S/A.

Uma iniciativa louvável foi a instalação de um camarote de acessibilidade, reservando espaço para pessoas com deficiência. Isso permitiu que, pela primeira vez, aqueles com limitação de mobilidade tivessem a oportunidade de se deslocar e aplaudir seus ídolos.

O êxito da Festa da Estação deve-se ao firme apoio do secretário de Cultura, Fernando Duarte, e do presidente da Fundarpe, Severino Pessoa dos Santos.

Um programa bem estruturado, com samba, música popular brasileira, sem faltar também o rock. Além disso, o grupo Teatro Mágico veio de São Paulo, apresentando-se em Gravatá, dando mais variedade e atração ao fim de semana.

Estima-se a participação de 40 mil pessoas na Festa da Estação, numa demonstração clara de que o público não fica alheio quando lhe é oferecida uma boa programação como ocorreu neste final de semana em Gravatá.

Quero ainda ressaltar a ação do policiamento, impecável, garantindo a segurança de dezenas de milhares de famílias, sem ocorrência de qualquer perturbação da ordem. Parabéns à Polícia Militar de Pernambuco e aos agentes da Polícia Civil.

**Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2011.**

<b>Guilherme Uchôa</b>
<b>Deputado</b>

DEFERIDO.

<b>REPUBLICACO</b>
<b>João Fernando Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 688/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 22 de novembro de 2011, no Plenário desta Casa, para que se realize a abertura do 27º Encontro da Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Presidência do Sisalepe, na pessoa do seu presidente, Sr. Josias Ramos, com endereço na Rua da União, 557, sala 701, CEP 50.050-010; à Presidência da Fenale, na pessoa do seu presidente, Sr. Gaspar B. Neto, com endereço na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 – subsolo – “Sede da Afalespe”, São Paulo – SP, CEP 04097-900.

<b>Justificativa</b>
<p>A Fenale tem se destacado como um importante órgão de defesa dos interesses dos servidores dos Poderes Legislativos Estaduais, e das próprias Assembleias.</p> <p>Este evento terá caráter nacional e, conseqüentemente, atrairá representantes de todos os Estados que irão discutir o desenvolvimento brasileiro e as perspectivas para um Legislativo autônomo e democrático, com a participação de personalidades importantes como a economista Tânia Bacelar, repercutindo positivamente perante a sociedade pernambucana.</p> <p>Portanto este parlamentar atende ao pedido dos representantes dos servidores de carreira desta Casa, esperando pelo apoio dos seus pares em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2011.</b>

<b>Guilherme Uchôa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 689/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de**

**Aplauso ao Município de Exu, que no próximo dia 08 de setembro, completará 104 anos de sua Emancipação Política.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

**Ao Prefeito do Município de Exu**, Senhor Welison Jean Moreira Saráiva, sito Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro - Exu/PE - CEP 56.230-000;

**Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Exu**, Senhor Cícero Vieira da Silva , sito Rua Eufrásio Alencar - s/n – Centro - Exu/PE - CEP: 56.230-000;

**Ao Vereador do Município de Exu**, Senhor Nelson Peixoto de Alencar , sito Rua Eufrásio Alencar - s/n – Centro - Exu/PE - CEP: 56.230-000;

**A Rádio Liberal FM**, sito Rua da Matriz, 50-1º andar - Ipubi/PE CEP: 56260-000.

<b>Justificativa</b>

O Município Exu, localizado no Sertão do Araripe, distante 536 km da Capital, tem atualmente 31 636 habitantes (IBGE 2010). Inicialmente o município fora povoado por padres jesuítas, que instalaram um abrigo onde permaneceram muitos anos. A vila foi criada com sede na povoação de Exu, pela lei provincial nº 150, de 31 de março de 1846. Em 07 de junho de 1875 a câmara foi reinstalada.

Apenas em 1900 a área foi endossada, os interesses econômicos unificaram-se com os da cidadania, num lugar central e de fácil acesso, eleito pelas lideranças locais, o sítio Lagoa dos Cavalos.

Criado pela lei estadual nº 844, de 10 de junho de 1907, o município de Exu foi desmembrado de Granito. No mesmo ano deu-se o lançamento da pedra fundamental do povo, ação que originou a atual sede do município, mas a restauração definitiva da administração pública para a cidade ocorreu somente em 08 de setembro de 1907, data de aniversário da cidade.

O nome Exu veio de uma corruptela do nome da tribo Ancu, pertencente à nação dos Cariris. Existe ainda uma versão local de que essa denominação foi dada pelos índios da mesma tribo, em virtude de existir naquele tempo grande quantidade de abelha de ferrão, denominada “inxu” ou “enxu”.

Conhecido com terra natal de Luiz Gonzaga, o popular “Rei do Baião”, conta com atrações turísticas municipais como: as ruínas da capela do Exu velho, Camarinhas na Gameleira; parque Agroindustrial Aza Branca e o centro de lazer e trabalho onde se localiza o Museu do Gonzagão, um espaço cultural.

Já na Vila Araripe pode-se conhecer a capela de São João Batista idealizada e construída pelo Barão de Exu, Gualter Martiniano de Alencar Araripe, e a Casa Grande, primeira casa da Região, hoje Museu Bárbara de Alencar e casa da família Alencar no Brasil, lugar em que chegaram os portugueses para fixarem em Exu, e onde nasce a heroína Bárbara de Alencar, que lutou junto a outros contra a monarquia brasileira.

Diante do exposto, parabênizo todos os exuenses, por estes 104 anos de história, e solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2011.**

<b>João Fernando Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 690/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso ao Município de São Caetano, que no próximo dia 11 de setembro, completará 83 anos de sua Emancipação Política.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

**Ao Prefeito do Município de São Caetano**, Dr. Jádief Cordeiro Braga, sito a Praça Josué Gomes, s/n – Centro – São Caetano /PE - CEP: 55130-000;

**Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Caetano**, Senhor José da Silva Neves Filho e demais vereadores, sito a Rua Salustiano Ferreira de Lima, s/n - Centro – São Caetano /PE - CEP: 55130-000;

**Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Caetano**, Senhor Luiz Soares, sito rua 13 de maio 105 - São Caetano /PE - CEP: 55130-000;

**Ao Presidente da Associação Comercial de São Caetano**, Senhor Adriano Bezerra, sito a Rua Prefeito Caetano Gomes – Bairro Carmo – São Caetano/PE - CEP: 55130-000;

**A Casa Paroquial do Município de São Caetano**, sito Avenida Luiz Coimbra s/n – Centro - São Caetano /PE - CEP: 55130-000;

**A Rádio Jornal do Comercio-FM**, sito Avenida Agamenon Magalhães, S/N - Maurício de Nassau - Caruaru/PE- CEP: 55000-00;

**A Rádio Liberdade-FM**, sito Rua da Conceição, 16 a 22 - 2º andar - Centro - Caruaru/PE - CEP: 55000-000;

**A Rádio Farol FM- Taqaritinga do Norte**, sito Rua Professor Luis Carlos, 116 - Taqaritinga do Norte/PE - CEP: 55790-000.

<b>Justificativa</b>

O município São Caetano, fundado em 11 de setembro de 1928, localizado no Agreste Central do nosso Estado, distante 148 km do Recife, tem atualmente cerca de 35,300 mil habitantes (IBGE 2010).

Sua base econômica é composta pela agricultura, pecuária, avicultura indústria de cerâmica, comércio varejista e atacadista. Administrativamente, o município é formado pelos distritos de São Caetano, Maniçoba e Tapiraím e pelo povoado de Santa Luzia.

Em 1838, vindo da cidade dos Bezerros, o senhor José Pedro de Pontes estabeleceu-se no local onde hoje se encontra a sede municipal. Um ano depois ergueu uma igreja sob a inovação de São Caetano, com bênção da imagem do padroeiro, em 07 de agosto de 1939, pelo vigário da cidade de Altinho. Para manter a capela, ele doou um terreno de 800 braças, denominado Brejo do Coelho, onde havia uma enghooca de cana-de-açúcar e várias cabeças de gado. Foi, portanto, em torno dessa capela que se desenvolveu a povoação.

Através da Lei Provincial nº 133, de 02 de maio de 1844 foi criado o Distrito de São Caetano da Raposa, na época pertencente ao município de Bezerros. A povoação foi elevada à categoria de Vila pela lei estadual nº 921, de 01 de julho 1909, e a partir de 1911 o Distrito passou a integrar o território do município de Caruaru, sendo elevado à condição de cidade e sede do município, agora com a denominação apenas de São Caetano, pela lei estadual nº 1931, de 11 de setembro de 1928, desmembrado do município de Caruaru.

Através da música que São Caetano ficou conhecida no Brasil e até na Europa. Revelados em 1993, os Meninos de São Caetano ou Banda sinfônica do Agreste emocionaram milhares de pessoas. Na época, crianças que andavam com os pés descalços, transformaram-se em músicos. Um dos padrinhos do grupo foi o músico e compositor Ivan Lins, que encantado com o talento dos meninos, abriu caminho para o primeiro disco, em 1994. Atualmente, aqueles meninos e meninas que mostraram ao mundo a música do agreste pernambucano continuam a mostrar um trabalho especial na cidade.

O Museu de São Caetano, importante ponto turístico da cidade, apresenta um grande acervo cultural e histórico sobre o Sertão Nordestino, Agreste e Zona da Mata, apresentando o estilo de vida dos sertanejos. O rico acervo rendeu-lhe o título de 2º maior museu em História do Sertão no Brasil, perdendo apenas para o Museu do Homem do Nordeste, no Recife.

Dono de belezas naturais, o município ainda tornou-se um dos principais pontos no roteiro do turismo ecológico. Na paisagem seca da caatinga, destaca-se a Pedra do Cachorro, afloramento rochoso de 475 metros de altura - um grande desafio para aventureiros amantes dos esportes radicais. Este é o cenário da terceira Reserva Particular do Patrimônio Natural de Pernambuco, uma propriedade de 23 hectares, dos quais 18 foram transformados em unidade de conservação pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH) em junho de 2002. Outro ponto que vale apenas conhecer é o Cruzeiro de Padre Cícero e Frei Damião, construído no ano de 1984 há cerca de cinco quilômetros do centro de São Caetano, sendo referência religiosa na cidade.

Diante do exposto, parabênizo a todos os são-caetanenses por esta linda história de lutas e vitórias, e solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2011.**

<b>João Fernando Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 691/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um ***voto de congratulações*** pela passagem do ***dia do nutricionista- 31 de Agosto***. Um profissional contribuinte na melhoria da qualidade de vida,atuante no equilíbrio humano, da vida em si.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Presidência do CRN6 - Conselho Regional de Nutrição/PE, ***Adelaide Rego***,com endereço cito na Rua Bulhões Marques,n.º 19- Boa Vista- Recife/PE e a Presidente do CFN- Conselho Federal de nutrição, ***Rosane Mª Nascimento da Silva***, na SRTVS na Qd.701,Bl.II, Sala 406- Brasília/DF.

<b>Justificativa</b>
<p>O nutricionista é responsável por planejar e organizar programas de alimentação corretos junto as pessoas, além de supervisão dos alimentos que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população.</p> <p>Ele está capacitado para atuar na segurança alimentar, como também em todas as áreas do conhecimento alimentício que se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde, prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais. É cada vez maior a preocupação em se ter uma saúde completamente balanceada, livre e longe de problemas.</p> <p>O conselho federal de nutricionistas(CFN)foi criado em 20 de outubro de 1978 pela lei n.º 6.583, e regulamentado pelo decreto n.º 84.444 de 30 de janeiro de 1980. Foi criado a partir da mobilização de profissionais, estudantes e entidades de nutrição que defendiam a necessidade de se ter um órgão regulamentador próprio. Eram fiscalizados por órgãos regionais de medicina, lei n.º5.276 de 24 de abril de 1967.</p> <p>A associação Brasileira de nutricionistas(ABN), foi a primeira entidade representativa da categoria,criada em 1949, foi muito importante na articulação que deu resultado a regulamentação da profissão e criação dos conselhos.</p> <p>A ciência da nutrição compreende e interpreta fatores culturais, biológicos, sociais e políticos, como podemos observar tem um papel fundamental na vida em sociedade.</p> <p>É deixado então sinceras lembranças a todos os nutricionistas.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2011.</b>
<b>Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 692/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja formulado Voto de Aplauso ao Vereador José Raimundo Filho e à equipe do Serra Talhada Futebol Clube, pela Classificação à 1ª divisão do Campeonato Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Vereador José Raimundo Filho, com endereço a Rua Enock Inácio de Oliveira s/n Serra Talhada - PE CEP. 56.903-510 , ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Serra Talhada, Agenor de Melo Lima, com endereço a Rua Enock Inácio de Oliveira s/n Serra Talhada - PE CEP. 56.903-510, ao Prefeito do Município de Serra Talhada Carlos Evandro com endereço a Rua Agostinho Nunes de Magalhães N° 125 Nossa Senhora da Penha Serra Talhada - PE CEP. 56.903-510, a Rádio Líder do Vale, Sr. Marcos Oliveira, com endereço Rua Tabelião Tiburtino Nogueira nº 1100 Nossa Senhora da Penha Serra Talhada CEP. 56912-420, e a Rádio Voz do Sertão Sr. Marcos Oliveira, com endereço Rua Tabeliao Tiburtino Nogueira Nº 1100 Nossa Senhora da Penha Serra Talhada - PE CEP. 56912-420

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Serra Talhada Futebol Clube (SERRANO) é a primeira equipe a garantir vaga para a primeira divisão do Campeonato Pernambucano de 2012. A equipe assegurou o acesso com uma rodada de antecedência no Município do Cabo de Santo Agostinho no dia 04/09/2011, nada mais do que justo essa referida homenagem ao Vereador e Presidente do SERRANO e a todos que fazem parte do clube, pela luta e dedicação, contra todas as dificuldades e adversidades ao longo deste ano, trazendo assim o glorioso Serrano ao seu devido lugar, a primeira divisão do futebol Pernambucano.

**Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2011.**

<b>Sebastião Oliveira Júnior</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento N° 693/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, no sentido de que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje, um VOTO DE APLAUSOS para o Exmo. Senhor Secretário Estadual de Transportes, Deputado Isaltino Nascimento, pelo excelente trabalho que vem realizando à frente da referida Secretaria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos e ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Transportes, Deputado Isaltino Nascimento.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A agilidade com que os trabalhos a cargo da Secretaria Estadual de Transporte vêm sendo realizados, tem a marca impetrada pelo Deputado Isaltino Nascimento, a partir do dia em assumiu o cargo. O objetivo determinado pelo Governador do Estado, de colocar o conjunto das rodovias pernambucanas entre as três melhores do Brasil até 2014, dentro do Plano de Infraestrutura Rodoviária de Pernambuco – Caminhos da Integração, lançado pelo Governador e pelo Secretário, tenho certeza que será atingido, porque acreditamos que o Deputado Isaltino Nascimento será incansável para o cumprimento desse objetivo.

Trata-se de um conjunto de obras rodoviárias que visa atender diversas regiões do Estado, recuperando e construindo estradas e viadutos, melhorando significativamente o deslocamento de veículos e o escoamento da produção, fomentando assim ainda mais o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, que já é uma realidade em Pernambuco.

O Plano de Infraestrutura Rodoviária de Pernambuco – Caminhos da Integração contempla, não só a Região Metropolitana, mas também estradas de ligação entre cidades da Zona da Mata, do Sertão e do Agreste Pernambucano. Tenho certeza que o Secretário Deputado Isaltino Nascimento, com sua visão de futuro, fará com que em 2014 o nosso Estado contará com toda essa malha rodoviária prevista, pronta e com a qualidade esperada.

Diante do exposto, como forma de reconhecer a importância do trabalho do Deputado Isaltino Nascimento na Secretaria Estadual de transportes, na qualidade de Representante do Povo na Casa de Joaquim Nabuco, estamos apresentando este Requerimento, na esperança de sua aprovação pelos Meus Ilustres Pares, por ser justo e oportuno.

**Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2011.**

<b>Everaldo Cabral</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento N° 694/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VOTO DE APLAUSO AO ILMO. SR. LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ, EM RAZÃO DO SUCESSO EM SEU OBJETIVO DE LEVAR EDUCAÇÃO AO INTERIOR PERNAMBUCANO.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Presidente da ASSIESPE (Associação das Autarquias de Pernambuco), Licínio Antônio

Lustosa Roriz - Rua Quidabã, 88, apt 604, CEP 51030-280, Boa Viagem, Recife-PE; Exmo. Sr. Prefeito de Belém do São Francisco, Gustavo Henrique Granja Caribé - Av. Cel. Caribé, 266, 56440-000; à Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Antônio Temístocles Marques de Carvalho, e do Exmo. Sr. Vereador Vavá do Bode (Lourivaldo Reis Dias) – ambos na Av. Cel. Caribé, 755, CEP 56440-000; ao Sr. Helionaldo Lustosa – Rua Cel. Trapiá, 446, 56440-000, Belém do São Francisco-PE; ao Sr. Ronaldo Lustosa – Rua Cel. Gerônimo Pires, 1422, CEP 56440-000, Centro, Belém do São Francisco-PE; e à Rádio Educadora de Belém, Av. Cel. Trapiá, s/n, CEP 56440-000, Centro, Belém do São Francisco-PE

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tramita nesta Casa Projeto de Lei para instituir o PROUPE (Programa Universidade para Todos de Pernambuco) que é, sem dúvida, a maior ação política já instituída em favor das autarquias de ensino superior deste estado.

A relevância dessa conquista nos obriga a fazer justas homenagens àqueles que, incansável e anonimamente, lutaram para que o PROUPE se tornasse realidade.

Em verdade, esse programa nasceu como uma resposta do Governador a uma luta ainda maior em favor da total gratuidade do ensino público nas autarquias. Essa peleja é marcada pela presença constante do Prof. Licínio Antônio Lustosa Roriz, abnegado educador sertanejo, cuja história de vida já se confunde com a própria história das autarquias de Pernambuco.

O Prof. Licínio é Engenheiro Civil, com graduação e mestrado em Física pela UFPE. Comprometido visceralmente com o desenvolvimento da educação no sertão, é responsáveis direto pela abertura de cursos de Licenciatura em Educação do Campo, Matemática, Letras, Biologia, Física e também pelo bacharelado em Direito de Belém do São Francisco. Ele é fundador da Associação das Autarquias de Pernambuco - ASSIESPE - e ocupa pela segunda vez a condição de presidente desta associação.

Esse professor talentoso, mas, sobretudo, idealista e comprometido com um projeto de emancipação do povo sertanejo, foi responsável, entre outras ações, pela construção dos documentos e pelas primeiras articulações políticas empreendidas para que, aproximadamente, vinte mil estudantes pernambucanos pudessem hoje vislumbrar a possibilidade de estudar com bolsas concedidas pelo Governo de Pernambuco.

Logo, por todas essas razões, o professor Licínio Lustosa é digno de receber homenagem desta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2011.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 695/2011

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um **VOTO DE APLAUSOS com a Secretaria de Cultura do Estado e com a Fundarpe**, pelo sucesso da passagem de mais uma **Festa da Estação, no circuito Pernambuco Nação Cultural**, realizado neste último final de Semana em Gravatá.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição, dela dê-se conhecimento ao governador de Pernambuco, Eduardo Campos sito á Praça da Republica, s/n Palácio Campo das Princesas - Santo Antonio - Recife/PE, ao Secretário de Cultura de Pernambuco, senhor Fernando Duarte, com endereço à rua da União, 263 - Boa Vista - Recife/PE CEP 50050-000 e ao presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, senhor Severino Pessoa, com endereço à rua da Aurora 463/469 - Boa Vista - Recife/PE CEP 50050-000 e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco - CEL-PM Antonio Carlos Tavares Lira, com endereço à Praça do Derby, s/n - Derby - Recife/PE CEP 52010-900.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na cidade de Gravatá nos dias 03 e 04 de setembro realizou-se a 13ª Festa da Estação, evento inserido no Circuito Pernambuco Nação Cultural promovido pela Secretaria de Cultura e Fundarpe. A participação popular superou as expectativas. Vários fatores contribuíram para o sucesso do evento, entre eles a descentralização da programação, abrangendo shows e oficinas na zona rural, levando a cultura popular para as pessoas que antes não tinham acesso.

Relevando não apenas a participação de renomados artistas, como, por outro lado, personalidades locais.

O município de Gravatá, no último final de semana, a cidade dobrou o número de visitantes, sem contar com a população fixa, para viver momentos de grande alegria e conviver com a potencialidade daquele município. A Polícia Militar do Estado de Pernambuco teve uma atuação brilhante nada restando a desejar. O acontecimento foi tranquilo e o povo sentiu esse momento de bem-estar.

Por isso, e por tudo o mais, espero dos nobres pares a aprovação do presente VOTO DE APLAUSOS por considerá-lo por demais justo.

**Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2011.**

<b>Guilherme Uchôa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 696/2011

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um **VOTO DE APLAUSOS com o povo de São Joaquim do Monte**, pela passagem de de mais uma Romaria de Frei Damião.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição, dela dê-se conhecimento ao prefeito do município, senhor José Lino da Silva Irmão, ao vice-prefeito, senhor Adalberto José dos Santos, ambos com endereço à avenida Estácio Coimbra, 45, centro, bem como aos ilustres vereadores do município, na pessoa do presidente vereador Osmair Raimundo da Silva e demais pares daquele colegiado, sito á Avenida Neco Gameleira, s/n - centro/ São Joaquim do Monte CEP 55670-000, ao pároco da Matriz de São Joaquim do Monte, Padre Pedro Antonio Filho, com endereço à Praça Cel. Joaquim Lima, centro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

São Joaquim do Monte, belíssima cidade do agreste, todos os anos promove a famosa Romaria de Frei Damião, evento que já faz parte do nosso calendário religioso de Pernambuco.

Como é de conhecimento de todos, a Romaria acontece devido a Frei Damião de Bozzano, pernoitar em São Joaquim, quando estava participando de suas missões pelo interior do Estado. Daí, a necessidade de transformar o município em ponto de convergência para osromeiros poderem agradecer as graças alcançadas, desde os idos de 1997, quando o frei Damião faleceu. Recentemente, fora construída uma estátua de Frei Damião, com mais de dez metros de altura, no santuário construído no ponto mais alto do município.

Há mais de 20 anos, a frente da paróquia, o Padre Pedro, juntamente com os moradores e paroquianos organizam a Romaria que é reconhecida como um dos eventos religiosos mais importantes do Brasil, quando a próspera cidade recebe milhares de romeiros, não apenas de Pernambuco, como também de todo o Brasil. As ruas ficaram tomadas por mais de trezentos mil fiéis que se juntam em orações ao frade capuchinho e percorrem as ruas com destino ao santuário.

Ainda, no mesmo período existe a procissão da Padroeira dos Romeiros que é a Nossa Senhora das Dores, cujo andar percorre as principais ruas da cidade.

Assim sendo, rogo dos ilustres pares dessa Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação do presente requerimento por considerá-la de grande alcance social.

**Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2011.**

<b>Guilherme Uchôa</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento N° 697/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Congratulações ao Município de Ribeirão, que no próximo dia 11 de setembro, completará 83 anos de sua Emancipação Política.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

**Ao Prefeito do Município de Ribeirão**, Senhor Clóvis José Pragana Paiva, sito a Praça Estácio Coimbra, 359 - Ribeirão/PE - CEP: 55520-000;

**Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão**, Senhor Flávio Augusto e demais Vereadores, sito a Rua João Pessoa, 549- Ribeirão/PE - CEP: 55570-000;

**A Casa Paroquial do Município de Ribeirão**, sito a Praça Estácio Coimbra, s/n – Ribeirão/PE - CEP: 55520-000;

**Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão**, sito a Avenida João Cardozo Aires Filho, s/n – Centro - Ribeirão/PE - CEP: 55520-000;

**Ao Presidente da CDL**, Sr Francisco Sávio, sito a Praça Da Matriz, s/n – Centro - Ribeirão/PE - CEP: 55520-000;

**À Rádio Santana FM**, sito a Rua Deonila de Brito, s/n – Centro – Ribeirão/PE - CEP: 55.520-000;

**À Rádio Omega Propaganda**, sito a Rua João Pessoa, 545 - Centro – Ribeirão/PE - CEP: 55.520-000;

**Ao Site GIRO PE**, sito Avenida José Américo de Miranda, 1876 - Santa Rosa - Palmares/PE - CEP: 55540-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Município de Ribeirão, localizado a 87 km da Capital, surgiu no século XVIII com a construção de casas populares em torno da capela de Sant' Ana. O progresso local veio com a instalação do Engenho Ribeirão, que mais tarde transformou-se na Usina Ribeirão, e com a abertura de uma estação da estrada de ferro do Rio São Francisco em 25 de março de 1862, impulsionando o desenvolvimento do povoado.

Criado em 19 de agosto de 1895, o então distrito que pertencia ao município de Gameleira, teve sua sede elevada à categoria de vila em 01 de julho de 1909. Ribeirão tornou-se município autônomo a 11 de setembro de 1928.

A cidade já demonstrava sua pujança na produção da cana-de-açúcar, prenúncio da sua liberdade econômica. Em pouco tempo foram chegando comerciantes e pessoas de outros municípios, aderindo ao crescimento da cidade. Podemos citar alguns nomes: João Cardoso Ayres filho, Luiz Rodolfo Araújo, Cel. João Wanderley de Siqueira, Manoel Cândido Uchoa, Antônio Leão Braga, Estevam Cavalcanti Machado, Leopoldo Lins, Dr. Nelson Peixoto, por exemplo.

Conhecida como Princesa dos Canaviais, por ser a cana-de-açúcar a base da sua economia, Ribeirão foi por muito tempo foi uma das maiores fontes de riqueza de Pernambuco.

Formado pelos distritos sede, Aripibu e José Mariano e pelos povoados de Aglomerado Rural de Extensão Urbana, Usina Estreliana e José Lopes de Souza e com cerca de 44.450 habitantes, Ribeirão tem Sant'Ana como padroeira e todos os anos os fiéis realizam uma festa religiosa em sua homenagem.

Diante do exposto, parabenido a todos os Ribeirãoenses, e solicitado aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2011.**

<b>João Fernando Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento N° 698/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso ao Município de Cabrobó, que no próximo dia 11 de setembro, completará 83 anos de sua Emancipação Política.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

**Ao Prefeito do Município de Cabrobó**, Senhor Eudes José de Alencar Caldas Cavalcanti, sito a Praça José Caldas Cavalcanti, 492 - Centro- Cabrobó/PE - CEP: 56180-000;

**Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cabrobó**, Senhor Aurivan dos Santos e demais vereadores, sito Avenida João Pires da Silva, 701 - Centro - Cabrobó/PE - CEP: 56180-000;

**A Senhora Lucélia Lopes Ferreira da Costa**, sito Avenida São Francisco, 443 - Centro - Cabrobó/PE - CEP: 56180-000;

**A Rádio Grande Rio FM Cabrobó**, sito Rua Alexandre Parente de Sá, 24 - Centro - Cabrobó/PE - CEP: 56180-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Cabrobó teve início na metade do século XVIII, com povoado em torno de uma aldeia de índios. Com cerca de 32 790 habitantes (**IBGE/2010**), hoje, pertence à **RIDE** - Região Integrada de Desenvolvimento pólo **Petrolina/Juazeiro**.

Maior ilha da região, é ponto de partida do eixo norte da Transposição do Rio São Francisco, tem a agricultura e a pecuária de corte como fonte de renda, sendo o maior produtor de cebola e arroz do Estado, sobretudo na Ilha de Assunção, onde os índios Truká vivem do seu plantio.

O povoamento de Cabrobó começou em 1762, quando uma paróquia foi criada numa aldeia indígena existente na região, tendo como primeiro vigário o padre Gonçalo Coelho de Lemos. Administrativamente, o município é formado pelo distrito sede e pelos povoados de Aldeia Indígena N. S. da Assunção, Ilha de Assunção Mãe Rosa e Murici.

O então distrito criado por meio do Alvará datado em 14 de novembro de 1786 fora elevado à categoria de Vila pela Lei Provincial nº 345, de 13 de maio de 1854. Mas foi através da Lei Estadual nº 597, de 07 de maio de 1903, que Cabrobó elevou-se a categoria de cidade.

Anualmente Cabrobó comemora a sua emancipação política, regulamentada pela Lei Estadual nº 1931, de 11 de setembro de 1928. Seu território pertencia ao antigo município de Boa Vista (hoje Santa Maria da Boa Vista).

Distante 531 km da Capital, Cabrobó cresceu muito a partir da chegada da Transposição, e junto também sua população. Atualmente a o Canal Já está quase terminado. O eixo norte irá levar água para os estados do Ceará, Paraíba, e o próprio Pernambuco.

Diante do exposto, parabenido este povo guerreiro de Cabrobó, e solicitado aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2011.**

<b>João Fernando Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento N° 699/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Congratulações ao Município de Catende, que no próximo dia 11 de setembro, completará 83 anos de sua Emancipação Política.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

**Ao Prefeito do Município de Catende**, Senhor Otacílio Alves Cordeiro, sito a Praça Costa Azevedo, s/n – Catende/PE – CEP: 55400-000;

**Ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Catende**, Senhor José Wellington da Silva e demais vereadores, sito a Avenida Presidente João Pessoa, s/n - Catende/PE - CEP: 55400-000;

**A Casa Paroquial do Município de Catende**, sito a Praça Coração Eucarístico, 29 - Catende/PE - CEP: 55400-000;

**A Rádio Farol FM**, sito Praça Santana, 38 - Catende/PE - CEP: 55400-000;

**A Radio Nova Quiombo Dos Palmares**, sito a Rodovia BR 101, s/n - Japaranduba - Palmares/PE - CEP 55540-000;

**A Radio Cultura Dos Palmares AM**, sito a Avenida Manoel

Paulino dos Santos, S/N - Engenho São Manoel - BR 101 Sul - KM 117 - Palmares/PE - Cep: 55540-000;
**Ao Site GIRO PE**, sito Avenida José Américo de Miranda, 1876 - Santa Rosa - Palmares/PE - CEP: 55540-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Catende, localizado na Mata Sul, distante 142 km do Recife, surgiu em torno de um engenho de açúcar que, primitivamente, chamava-se “Milagre da Conceição” e, depois, foi denominado Engenho Catende. O seu núcleo populacional teve início em 1874, com a realização de uma feira no local, o que determinou a vinda de novos elementos que ali foram fixando residência.

Após a chegada à região, da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, em 1887, o desenvolvimento foi crescente até que, por meio da Lei Municipal nº 01, de 29 de novembro de 1892 a povoação tornou-se distrito do município de Palmares. Posteriormente elevado à categoria de vila, através de lei estadual, a 01 de julho de 1909. O município fora desmembrado de Palmares e acrescido de uma faixa de terra que pertencia ao município de Bonito, em 11 de setembro de 1928.

O nome Catende tem duas versões: a corruptela de “Katendi” do africano que significa lagartixa, ou “Caatendi” do indígena, mata brilhante ou o que resplandesce. Segundo alguns entendidos, esta última é a mais aceita. Parte das terras da região foi doada pelo Imperador **Dom Pedro II** ao Senador Álvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti. Aos poucos as terras foram sendo vendidas, originando os primeiros sítios e **engenhos de cana-de-açúcar**.

Com cerca de 37 830 **habitantes**(IBGE 2010), Catende possui duas **Reservas Particulares do Patrimônio Natural**: as áreas florestais dos engenhos Jussaral e Bicho Homem, pertencentes à destilaria São Luiz. Ao todo são 421 hectares somando com grande diversidade de espécies. Na flora, destacam-se o **pau d’arco**, o **murici** e o **jacarandá**. Na fauna, espécies como o **Lobo-guará** ou cachorro do mato, o **Bicho-preguiça** e o **tatu** habitam a mata, que também abriga nascentes d’água.

Diante do exposto, parablenizo a todos os catendenses, e solicito aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2011.</b>
<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento N° 700/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplausos ao Município de Petrolina pelo transcurso do aniversário de sua emancipação política, a ser comemorada em 21 de setembro. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr.Julio Emilio Lossio de Macedo, Prefeito Municipal de Petrolina, com endereço na Av. Guararapes, nº 2114, Petrolina-PE, CEP: 56.302-905; ao Exma. Sra. Maria Helena Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina e à Exma Sra. Vereadora Cristina Costa, ambos com endereço à Rua Santos Dumont, s/nº , centro, Petrolina-PE, CEP 56.300-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No ano de 1858, dá-se início a construção de uma capela como marco do Cristianismo para os moradores da pequena povoação da Passagem localizada na margem esquerda do Rio São Francisco, cujo local tinha uma área coberta de rocha que posteriormente serviu na construção da Igreja Catedral de Petrolina, conhecida como a “Pedra Grande”, considerado hoje o marco zero, atual Praça do Centenário. Em 1860, a capela foi aberta aos moradores parcialmente concluída, faltando ainda uma torre, recebendo a atual imagem de Nossa Senhora Rainha dos Anjos. Em 1862 a Capela de Santa Maria Rainha dos Anjos foi elevada à condição de Igreja Matriz ficando a povoação “Passagem de Juazeiro”, elevada à categoria de freguesia pela lei nº 530, de 7 de junho de 1862, através do empenho do tenente-coronel da Guarda Nacional José Crispiniano Rodrigues Coelho Brandão – presidente da vila de Petrolina até 1875, recebendo a localidade a denominação de Petrolina em homenagem ao Imperador D. Pedro II, tendo a Freguesia a invocação de Santa Maria Rainha dos Anjos; instalada oficialmente o município em 21 de Setembro de 1895 e a diocese em 30 de novembro de 1923, pela Bula Pontificada (Dominicis Gregis), sendo seu primeiro bispo D. Antônio Maria Malan. Banhada pelo Rio São Francisco, e em conjunto com o vizinho município de Juazeiro, na Bahia, Petrolina, forma o maior aglomerado urbano do semi-árido. Administrativamente, o município é composto pelos distritos sede, Curral Queimado, Rajada e pelos povoados de Cristália, Nova Descoberta, Tapera, Izacolândia, Pedrinhas, Uruás, Lagoa dos Carneiros, Caatinguinha, Caititú, Cruz de Salinas, Pau Ferro, Atalho e Aranzel, no entorno da mesma sobressai pujante as agrovilas com seus projetos de irrigação que compõem o cenário de seu desenvolvimento.

A região de Petrolina, devido ao clima seco e à irrigação, tornou-se o segundo centro vinícola do país. Políticas de incentivo aplicadas nas últimas décadas tornaram a região um celeiro de frutas tropicais, que são exportadas para as principais regiões do país e também para a América do Norte, o continente Europeu e também o Sudeste Asiático, particularmente o Japão. As características climáticas favorecem não somente a produção de vinhos, mas também de outras frutas, atualmente a cidade responde por 90% das exportações nacionais de Manga e Uva. Na região de Petrolina, diversas ilhas compõem um cenário bastante pitoresco. Apresentam areias finas, sendo que em algumas delas podem ser encontradas árvores frutíferas. As principais ilhas são: do Fogo (na fronteira entre os estados de

Pernambuco e Bahia, onde passa a ponte Presidente Dutra que liga ambos os estados e as regiões norte e sul do Nordeste), Rodeadouro (que conta com a presença de infra-estrutura própria para o turismo fluvial), Massangano (a maior de todas as ilhas), Maroto, Amélia e Pantanal. Estas ilhas ficam na direção da barragem de Sobradinho, o segundo maior lago artificial do mundo e que controla toda a vazão do rio para produção hidroelétrica da região Nordeste. O acesso a estas ilhas dá-se através das barcas no cais de Petrolina. Há outras ilhas na direção oposta, entretanto, a presença de pedras dificulta o acesso, tornando-o perigoso. Apenas os mais experientes e conhecedores se aventuram nesta direção. O roteiro completo de viagem das barcas (que contam com infra-estrutura de restaurante, cabines e pista de dança) leva 5 horas. Paradas para mergulho nas águas do rio são obrigatórios e o divertimento garantido desde o início até final do passeio. Ante o exposto, solicito a aprovação deste requerimento pelos ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2011.</b>
<b>Isabel Cristina</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento N° 701/2011

Requeremos a Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação, o Projeto de Lei Ordinário nº 170/2011, de minha autoria “Dispõe sobre cursos livres e ensino profissionalizante, no Estado de Pernambuco”.

<b>Justificativa</b>
----------------------

<b>Oral</b>
-------------

<b>Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2011.</b>
<b>Betinho Gomes</b> <b>Deputado</b>

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

## Requerimento N° 702/2011

Requeremos a Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação, o Projeto de Lei Ordinário nº 170/2011, de minha autoria que “ Dispõe sobre a cessão temporária de instalações físicas das instituições de ensino da rede pública estadual para fins de inclusão educacional, no Estado de Pernambuco”.

<b>Justificativa</b>
----------------------

<b>Oral</b>
-------------

<b>Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2011.</b>
<b>Betinho Gomes</b> <b>Deputado</b>

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

## Requerimento N° 703/2011

Requeremos a Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação, o Projeto de Lei Ordinário nº 234/2011, de minha autoria que “ Dispõe sobre as garantias aos consumidores de sistemas eletrônicos e de telecomunicações, quanto ao uso indevido de suas informações por terceiros, no âmbito do Estado de Pernambuco”.

<b>Justificativa</b>
----------------------

<b>Oral</b>
-------------

<b>Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2011.</b>
<b>Betinho Gomes</b> <b>Deputado</b>

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

## Requerimento N° 704/2011

Requeremos a Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação, o Projeto de Lei Ordinário nº 235/2011, de minha autoria que “ Dispõe sobre a proibição de descontos nos salários do empregado, no âmbito do Estado de Pernambuco”.

<b>Justificativa</b>
----------------------

<b>Oral</b>
-------------

<b>Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2011.</b>
<b>Betinho Gomes</b> <b>Deputado</b>

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

## Atas de Comissões

<b>ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2011.</b>
---

Às onze horas do dia vinte e sete do mês de junho do ano de dois mil e onze, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Raimundo Pimentel, reuniram-se os Deputados Ângelo Ferreira, Ricardo Costa e Waldemar Borges membros titulares e os Deputados Aluísio Lessa, Betinho Gomes , Eriberto Medeiros e Tony Gel membros suplentes. O Presidente iniciou a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 367/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reajusta a remuneração do cargo público que indica, e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros;Projeto de Lei Complementar nº 368/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reajusta a remuneração e reestrutura a grade de vencimentos dos cargos públicos que indica, e dá outras providências), em regime de urgência.distribuído ao Deputado Raimundo Pimentel; Projeto de Lei Complementar nº 369/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Define o enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica, e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 342/2011, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Torna obrigatório em todos os supermercados do Estado de Pernambuco e estabelecimentos congêneres a presença de um funcionário encarregado de embalar compras nos caixas destinados ao atendimento preferencial), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 347/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a instituição de casas de passagem (“albergues”), a serem instituídos ou mantidos pelo poder público, ao cidadão Pernambucano, que necessite de tratamento médico-hospitalar ou de realização de exames médicos), foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira;Projeto de Lei Ordinária nº 348/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais do Estado de Pernambuco), foi distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 349/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Dispõe sobre a criação do banco de DNA de criminosos sexuais no âmbito do Estado de Pernambuco), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa;Projeto de Lei Ordinária nº 350/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Determina que todos os programas de asfaltamento e recapeamento das rodovias estaduais priorizem a utilização do chamado “asfalto-borracha”, também conhecido como “ asfalto ecológico”), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges ;Projeto de Lei Ordinária nº 351/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vaga, em estágio, para pessoa portadora de deficiência, em órgão da administração pública direta e indireta do estado de Pernambuco), foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 352/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Obriga as concessionárias dos serviços de internet a cancelarem a multa de fidelidade na forma que menciona), foi distribuído ao Deputado Tony Gel ; Projeto de Lei Ordinária nº 353/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Obriga as concessionárias de telefonia fixa e celular a cancelarem a multa de fidelidade na forma que menciona), foi distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros;Projeto de Lei Ordinária nº 354/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a proibição de veículos e sucatas em ambientes sem cobertura de proteção), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa;Projeto de Lei Ordinária nº 355/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Inclui no Calendário Cultural do Estado de Pernambuco o evento cultural “Poção da Paixão”, realizado no município de Poção e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 356/2011, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: dispõe sobre a divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB nas escolas públicas do Estado de Pernambuco.), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges ; Projeto de Lei Ordinária nº 357/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Dispõe sobre a criação e implantação do Programa Cidadão no Controle e dá outras providências), foi distribuído à Deputada Teresa Leitão;Projeto de Lei Ordinária nº 360/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos direitos dos motoristas que trafegam pelas rodovias concedidas no Estado de Pernambuco), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa ; Projeto de Lei Ordinária nº 361/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre incentivo e publicação de informações relativas a doação de órgãos no Estado de Pernambuco), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges ; Projeto de Lei Ordinária nº 362/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como assistência funeral nas rodovias sob jurisdição do Estado sujeitas à cobrança de pedágios e da outras providências), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 363/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a vida útil dos veículos de transporte de passageiros destinados a freamento e turismo em Pernambuco e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa ;Projeto de Lei Ordinária nº 364/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Institui o direito às pessoas com deficiência visual de receber, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica e telefonia acompanhadas de demonstrativos de consumo confeccionados em braile no Estado de Pernambuco, e dá outras providência), foi

distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira;Projeto de Lei Ordinária nº 365/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Altera Lei Estadual 12.789/2005, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Tony Gel;Projeto de Lei Ordinária nº 370/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa ; Projeto de Lei Ordinária nº 371/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências),em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros;Projeto de Lei Ordinária nº 372/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa. Em seguida passou à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 331/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências), em regime de urgência,relatoria do Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Lei Complementar nº 332/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências), em regime de urgência,relatoria do Deputado Raimundo Pimentel, foi aprovado à unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 333/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências),em regime de urgência,relatoria da Deputada Teresa Leitão. Na sua ausência assumiu a relatoria o Deputado Ângelo Ferreira, que o aprovou à unanimidade dos Deputados;Projeto de Lei Ordinária nº 330/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), relatoria do Deputado Antônio Moraes. Na sua ausência assumiu a relatoria o Deputado Betinho Gomes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados;Projeto de Lei Ordinária nº 343/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências), em regime de urgência, relatoria do Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária nº 344/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece parâmetros à concessão do crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e de nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, previsto na Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011), em regime de urgência,relatoria do Deputado Zé Maurício.Na ausência assumiu a relatoria o Deputado Eriberto Medeiros, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 346/2011, de autoria do Tribunal de Contas de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, e altera a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatoria do Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade. O Presidente deu por encerrada a reunião, e marcou a próxima para o dia vinte e oito do mês de junho do corrente ano, às nove horas.Do que, para constar, eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, Procurador e Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

<b>DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL</b> <b>PRESIDENTE</b>
--

<b>TITULARES:</b> <b>DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA</b> <b>DEPUTADO ANTÔNIO MORAES</b> <b>DEPUTADO RICARDO COSTA</b> <b>DEPUTADO WALDEMAR BORGES</b>
--

<b>SUPLENTES:</b> <b>DEPUTADO ALUÍSIO LESSA</b> <b>DEPUTADO BETINHO GOMES</b> <b>DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS</b> <b>DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO</b> <b>DEPUTADO TONY GEL</b>
---

<b>ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA DEZ DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.</b>
--

Às onze horas do dia dez de agosto do ano de dois mil e onze, no recinto do Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Aluísio Lessa, os Deputados: Ângelo Ferreira, Mavieal Cavalcanti e Rodrigo Novaes, membros titulares e o Deputado Ossesio Silva, membro suplente. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, fazendo a

distribuição dos Projetos constantes da pauta que definiu os seguintes relatores: Projeto de Lei Ordinária nº 392/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 393/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 394/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 395/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 396/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 398/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 399/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 400/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 401/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 402/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 403/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 404/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 405/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 406/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 407/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 408/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 409/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 410/2011, de autoria do Deputado Botafogo Filho, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 411/2011, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 412/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 413/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 414/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 415/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 416/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 417/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 418/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 419/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Ossesio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 420/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 421/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 422/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 423/2011, de autoria do Deputado Ossesio Silva, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 424/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Ossesio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 425/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 426/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 427/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Ossesio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 428/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 429/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 430/2011, de autoria do Deputado Poder Executivo, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 431/2011, de autoria do Deputado Poder Executivo, relator Deputado Ossesio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 432/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 433/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 434/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 436/2011, de autoria do Deputado Botafogo Filho, relator Deputado Ossesio Silva. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente pôs em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 115/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, relator Deputado Ângelo Ferreira, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 141/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira, relator Deputado Rodrigo Novaes, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 280/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, relator Deputado Ossesio Silva, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 291/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Ângelo Ferreira, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 313/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 385/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2011, da Comissão de Constituição de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 275/2011 de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, relator Deputado Ângelo Ferreira, retirado de pauta. Na sequência, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, passou a presidência para o Deputado Mavíael Cavalcanti, que pôs em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 390/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade. Após a conclusão dos trabalhos, o Deputado Mavíael Cavalcanti devolveu a presidência para o Deputado Aluísio Lessa, que nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra para a próxima quarta-feira, dia dezoisete de agosto do ano em curso. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Recife, 10 de agosto de 2011.**

Deputado Aluísio Lessa  
Presidente da Comissão de Administração Pública

**MEMBROS TITULARES:**

Deputado Ângelo Ferreira  
Deputado Rodrigo Novaes

**MEMBROS SUPLENTES:**

Deputado Ossesio Silva

Recife, 30 de agosto de 2011.

**Deputado Betinho Gomes**  
Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

**Deputado José Humberto Cavalcanti**  
Membro Titular

**Deputado Ossesio Silva**  
Membro Suplente

## Portarias

### PORTARIA N.º 332/11

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º225/2011, do Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, Deputado Betinho Gomes, **RESOLVE:** lotar naquela Comissão, o servidor **SILVIO ANDERSON DO NASCIMENTO MELO**, matrícula n.º42.272, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a gratificação de representação, retroagindo a 21 de junho do corrente ano, nos termos da Lei n.º 11.641/99.

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 31 de agosto de 2011.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

### PORTARIA Nº. 335/11

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 086/2011, do Deputado Manoel Santos, **RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
<b>JONARA MEDEIROS SIQUEIRA</b>	Assessor Especial/ PL-ASC	15%	35%
<b>MÁRCIO MASTROIANE LINS DA COSTA</b>	Assessor Especial/ PL-ASC	35%	85%
<b>MÁRIA DAS GRAÇAS DA SILVA</b>	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	65%	100%

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 06 de setembro de 2011.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 12 DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO AUDITÓRIO, 6º ANDAR, ANEXO I, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DIA 30 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS, TEMA: LICENCIAMENTO “EX OFFÍCIO” DE POLICIAIS MILITARES.**

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e onze, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, em 25 de agosto de 2011, reuniram-se os integrantes da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, da Assembleia Legislativa para em Audiência Pública discutir sobre Licenciamento “Ex Offício” de Policiais Militares. O Deputado Betinho Gomes presidente da Comissão convidou o Deputado Antônio Moraes para fazer parte da mesa e em seguida, passou a convidar as autoridades presentes: o Advogado dos policiais licenciados, Dr. Antônio Bartolomeu de Faria; Diretor de Gestão de Pessoas do Comando da Polícia Militar, Cel. PM Marcos Luis, representando o Comandante Geral da Polícia Militar, Cel. PMs Antônio Carlos Tavares Lira; Procurador do Estado, Dr. Anteógenes Viana, representando o Procurador Geral do Estado, Dr. Thiago Arraes de Alencar; Procurador Adjunto do Estado, Dr. Alexandre Auto; Assessor Jurídico da OAB/PE, Dr. Ariston Flávio Freitas da Costa, representando o Presidente da OAB/PE, Dr. Henrique Mariano; Representante dos policiais licenciados, Sr. Newton Roberto dos Santos; Secretário do Clube de Cabos e Soldados, Soldado Gelton dos Santos; Presidente da Associação dos Policiais Militares de Pernambuco, Sr. Everaldo Guimarães Ferreira. Em seguida, o Sr. Presidente registrou que a Audiência Pública foi solicitada pelo Deputado Antônio Moraes, atendendo ao pleito dos policiais licenciados, que ganharam na justiça o direito de serem reintegrados, no entanto, o Poder Executivo ainda não cumpriu tal decisão. Em seguida, passou a palavra para o Dr. Bartolomeu de Faria, que falou do autoritarismo existente dentro da Corporação, fazendo uma retrospectiva desde o Brasil Império até os dias atuais. Lembrou que a Constituição Federal assegura ao servidor concursado que sua demissão só ocorrerá após processo administrativo disciplinar, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa e ainda assim, o mesmo pode buscar no Judiciário seus direitos, onde termina com a sentença transitada em julgado. Explicou o andamento processual desses PMs no Poder Judiciário. Falou do descumprimento da decisão judicial por parte do Poder Executivo, especificamente, do Secretário da Secretaria de Defesa Social – SDS. Finalizou pedindo o cumprimento da decisão judicial, favorável aos PMs licenciados. Em seguida a fala foi do Cel. João de Moura, Presidente da União dos Militares do Brasil, leu o despacho do proferido pelo Desembargador Tenório dos Santos, datado de 04/08/2011, o qual encaminha os autos para o Ministério Público, para que o mesmo indicie o representante do Poder Executivo, por descumprimento de decisão judicial. Disse ainda que estamos vivendo numa ditadura, tendo em vista que o Governador do Estado só faz o que lhe convém. Prosseguindo a palavra foi do Cel. Marcos Luis, informou que os procedimentos da PM eram emanados da SDS e da PGE. Disse ainda que o Comando Geral está efetuando revisão nos recursos, onde os mesmos são publicados tanto no Boletim da PM, quanto no Diário Oficial do Estado. Finalizou que dizendo que as revisões eram realizadas no âmbito das Comissões do Comando Geral da PM. O Dr. Bartolomeu de Faria explicou o procedimento daquelas revisões, que depois de conclusas são enviadas para o Poder Judiciário para julgamento. Finalizou reiterando que foi negada a ampla defesa para os PMs licenciados. Em seguida a palavra foi do Dr. Anteógenes Viana, disse que a determinação judicial está sendo cumprida. afirmou que a lei diz que a revisão ocorrerá se houver fato novo. Explicou o andamento do processo dentro das comissões revisoras do Comando Geral da PM, acerca dos pedidos de